



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Quarta-feira, 09 de março de 2022

Ano V | Edição nº 827

Página 1 de 26

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	23
Licitações e Contratos	24
Suspensão	24
Concursos Públicos/Processos Seletivos	24
Convocação	24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba

CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba

CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 09 de março de 2022

Ano V | Edição nº 827

Página 2 de 26

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.488 - DE 08 DE MARÇO DE 2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.771.433,70 (UM MILHÃO, SETECENTOS E SETENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E TRES REAIS E SETENTA CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada no dia 07 de março de 2022, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Saúde, créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais), para arcar com despesas de contratação de equipe de saúde que atuará na Unidade Prisional da Penitenciária Feminina de Guariba, de conformidade com o instituído pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB, conforme Deliberação CIB nº 62/2012, onde a Municipalidade tem a responsabilidade de promover a contratação de equipe de saúde para acompanhamento e atendimento às reeducandas do CDP de Guariba, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.021 e excesso de arrecadação a ser verificado no presente exercício financeiro.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor de R\$ 3.320,00 (três mil, trezentos e vinte reais), para acorrer com despesas de aquisição de materiais de consumo para o desenvolvimento de ações de enfrentamento ao Coronavírus - COVID 19, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.021, decorrente do repasse de recursos do Ministério da Saúde, conforme Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2.020.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional

suplementar no valor de R\$ 27.619,05 (vinte e sete mil, seiscentos e dezenove reais e cinco centavos), para acorrer com despesas de aquisição de materiais de consumo e de enfermagem, para o desenvolvimento de ações de enfrentamento ao Coronavírus - COVID 19, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.021.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor de R\$ 11.936,00 (onze mil, novecentos e trinta e três reais), para promover a aquisição de equipamentos para o Centro Odontológico Municipal, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.021, decorrente do repasse de recursos do Ministério da Saúde, conforme Portaria nº 3389, de 10/12/2020.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor de R\$ 7.456,00 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), para contratação de empresa prestação de serviços de realização de exames de alta complexidade (tomografia computadorizada e ressonância magnética), mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.021, decorrente do repasse de recursos financeiros oriundos de emenda parlamentar estadual.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor de R\$ 5.012,29 (cinco mil, doze reais e vinte e nove centavos), para acorrer com despesas de aquisição de materiais de enfermagem, para estruturação da rede de serviços de saúde pública, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.021, decorrente do repasse de recursos financeiros oriundos de emenda parlamentar estadual.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor de R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais), para acorrer com despesas de aquisição de materiais de consumo para o desenvolvimento de ações de enfrentamento ao Coronavírus - COVID 19, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.021, decorrente do repasse de recursos do Ministério da Saúde, conforme Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2.020.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para acorrer com despesas da folha de pagamento da rede de atenção especializada em saúde, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 09 de março de 2022

Ano V | Edição nº 827

Página 3 de 26

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.021, junto à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, crédito adicional especial no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), para fins de devolução de rendimentos da aplicação financeira dos recursos financeiros repassados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Convenio nº 100355/2021, para fins de prestação de contas e finalização do convenio, que teve como objeto a aquisição de caminhão pipa.

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.021, junto à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, crédito adicional especial no valor de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), para fins de devolução de rendimentos da aplicação financeira dos recursos financeiros repassados pelo FEHIDRO - Contrato nº 44/2020, para fins de prestação de contas e finalização do contrato, que teve como objeto a construção de sistema de drenagem urbana de águas pluviais, na Avenida da Liberdade - 3ª etapa.

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.021, junto à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, crédito adicional especial no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), para fins de devolução de rendimentos da aplicação financeira dos recursos financeiros repassados pelo FEHIDRO - Contrato nº 281/2019, para fins de prestação de contas e finalização do contrato, que teve como objeto a construção de sistema de drenagem urbana de águas pluviais, na Avenida da Liberdade - 2ª etapa.

Artigo 12 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.021, junto à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, crédito adicional especial no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), para fins de devolução de rendimentos da aplicação financeira dos recursos financeiros repassados pelo FEHIDRO - Contrato nº 263/2020, para fins de prestação de contas e finalização do contrato, que teve como objeto a impermeabilização da 6ª trincheira do Aterro Sanitário do Município de Guariba.

Artigo 13 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, crédito adicional especial no valor de R\$ 595.925,40 (quinhentos e noventa e cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos), para execução de pavimentação asfáltica e calçadas em trecho da GRB 050 (estrada intermunicipal que interliga os municípios de

Guariba e Jaboticabal).

Parágrafo único. O crédito adicional especial, a ser aberto por decreto do Executivo, será coberto com recursos disponíveis, a que alude o § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, provenientes das seguintes fontes:

I - excesso de arrecadação do presente exercício, no valor de R\$ 287.306,00 (duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e seis reais), motivado pelo repasse voluntário de recursos do Ministério de Desenvolvimento Regional - Convenio nº 909288.

II - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior de 2.021, no valor de R\$ 308.619,36 (trezentos e oito mil, seiscentos e dezenove reais e trinta e seis centavos), referente a contrapartida do Município na execução da obra.

Artigo 14 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto ao Departamento Municipal de Cultura, crédito adicional especial no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), para acorrer com despesas da contratação de 02 Instrutores de Música, para formação de oficina de música e desenvolvimento de projetos culturais no Município de Guariba, de conformidade com o Convenio nº 853164, celebrado com o Ministério da Cultura, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior de 2.021.

Artigo 15 - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei nº 3.442, de 14 de setembro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, bem como, a inclusão nos anexos da Lei nº 3.455, de 09 de novembro de 2021, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o corrente exercício.

Artigo 16 - A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 07 de março de 2.022.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 09 de março de 2022

Ano V | Edição nº 827

Página 4 de 26

LEI Nº 3.489 - DE 08 DE MARÇO DE 2022

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ART. 1º E §§ 1º e 2º, DA LEI Nº 2.308, DE 05/03/2009, COM AS MODIFICAÇÕES DADAS PELA LEI Nº 3.035, DE 07/04/2017, PARA AMPLIAÇÃO DA RESERVA DE VAGAS DESTINADAS À REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO REMUNERADO, NA PREFEITURA MUNICIPAL, COMO MENORES APRENDIZES, AOS ADOLESCENTES ACOLHIDOS PELA ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE GUARIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA**, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia 07 de março de 2022, **APROVOU** e eu, **CELSO ANTÔNIO ROMANO**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º Ficam alterados os **artigo 1º e §§ 1º e 2º, da Lei nº 3.035, de 07/04/2017**, destinados à inclusão de reservas de vagas na **Lei nº 2.308, de 05/03/2009**, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para conceder estágio remunerado, no âmbito da Administração Pública Municipal, aos estudantes universitários e de ensino médio ou técnico profissionalizante, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Para a realização de estágio remunerado na Administração municipal aos alunos que frequentam o ensino regular em instituições de educação de ensino superior, médio ou técnico profissionalizante, na forma autorizada pela Lei nº 2.308, de 5 de março de 2009, ficam reservadas vagas em quantidade suficiente para adolescentes:

I - abrigados, temporariamente, pelos serviços assistenciais de acolhimento institucional, do Programa Municipal de Proteção Especial denominado Projeto Casulo; e,

II - acolhidos, temporária e excepcionalmente, pelos serviços assistenciais de atendimento integral, visando garantir desenvolvimento físico, emocional e social, pela entidade privada e sem fins lucrativos: Associação Casa da Criança de Guariba.

§ 1º Dada a relevância social dos serviços assistenciais, tanto de acolhimento institucional, pelo Programa de Proteção Especial do Projeto Casulo, quanto de atendimento integral, pela Associação Casa da Criança de Guariba, os jovens e adolescentes abrigados e/ou acolhidos poderão ter asseguradas as vagas necessárias à realização de estágio remunerado na Administração municipal,

desde que comprovem a matrícula e frequência no ensino médio ou técnico profissionalizante.

§ 2º Para a reserva de vagas ao estágio remunerado, de que trata este artigo, os jovens e adolescentes abrigados pelo Projeto Casulo e acolhidos pela Associação Casa da Criança de Guariba, não dependerão de participação e classificação prévia em processo seletivo, mas deverão providenciar a respectiva inscrição, com a apresentação de comprovante de matrícula e frequência atestado pela respectiva instituição de escolar.”

Art. 2º São mantidas inalteradas e com plena eficácia, todas as demais disposições constantes da **Lei nº 2.308, de 05/03/2009**, com as novas redações dadas aos seus **artigos 3º, 4º, 7º e 8º**, pelo **artigo 2º, da Lei nº 3.035, de 07/04/2017**, desde que não conflitem com as modificações previstas na presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 08 de março de 2022.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI Nº 3.490 - DE 08 DE MARÇO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, SEM REMUNERAÇÃO E COM ENCARGOS, DO BEM PÚBLICO DENOMINADO COMO CENTRO DE LAZER MUNICIPAL ‘JOSÉ DEODATO’, NA VILA ROCCA, NO PERÍODO DE 01 À 30 DE SETEMBRO DE 2022, EM FAVOR DA ENTIDADE FILANTRÓPICA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARIBA, PARA REALIZAÇÃO DA 30ª FESTA DO PEÃO BOIADEIRO DE GUARIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Celso Antônio Romano, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 73, inciso VI**, e observado o disposto no **§ 5º, do artigo 103**, ambos da **Lei Orgânica do Município**,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 09 de março de 2022

Ano V | Edição nº 827

Página 5 de 26

FAZ SABER, que a **Câmara Municipal de Guariba**, em sessão ordinária realizada no dia 07 de março de 2022, **aprova** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, sem remuneração e com encargos, permissão de uso do bem público denominado como **Centro de Lazer Municipal "José Deodato"**, na Vila Rocca, no período de **01 à 30 de setembro de 2022**, em favor da entidade filantrópica: **Irmandade da Santa Casa de Guariba de Guariba**, para a realização da **XXX Festa do Peão Boiadeiro de Guariba**, em parceria com a iniciativa privada, que poderá fazer parte do programa de festejos comemorativos do aniversário de fundação desta cidade.

Art. 2º. A permissão de uso, de que trata esta lei, dado o seu caráter precário e discricionário, é outorgada, diretamente, sem licitação, desde que o bem público seja utilizado, exclusivamente, para a realização de evento popular destinado a arrecadar fundos à instituição privada hospitalar, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde, mediante convênio de parceria, em prol do interesse da saúde pública deste Município, nos termos do **art.103, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Guariba**.

§ 1º. A outorga da permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, por ato unilateral da Administração, desde que para isto concorram razões de interesse público, devidamente justificadas, ou se a utilização consentida destruir ou inutilizar o bem público, ou se houver comprovado desvio de finalidade, nesta hipótese, sem indenização ou direito de retenção.

§ 2º. Cabe à instituição privada hospitalar manter o bem público no mesmo estado de conservação em que lhe foi liberado para a realização do evento popular, cabendo-lhe reformar, consertar ou reparar qualquer dano ocasionado ao patrimônio municipal, desde que ocorrido durante o período de permissão de uso, autorizado por esta lei.

Art. 3º. A instituição privada hospitalar permissionária deverá assumir a responsabilidade por todos os danos causados diretamente à Administração permitente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo decorrentes da realização da **XXX Festa do Peão Boiadeiro de Guariba**, principalmente, os encargos de natureza trabalhista, securitária, previdenciária, fiscal e comercial, assim como os diretamente relacionados com a segurança das estruturas montadas no local e das pessoas que participam direta ou indiretamente do evento popular.

§ 1º. Desde que a entidade privada hospitalar permissionária pague as despesas de consumo de energia elétrica e de água, assumida a obrigação de fazer o esgotamento sanitário através de banheiros químicos, será autorizada a utilização do transformador de energia elétrica existente no **Centro de Lazer Municipal "José Deodato"**, cabendo-lhe manter o equipamento em bom estado de conservação e funcionamento.

§ 2º. O Executivo municipal permitente, durante o período de realização do evento popular, previsto no **art. 1º, desta lei**, providenciará a areia necessária para o piso da arena de rodeio, e, por medida de segurança preventiva, do público presente e da infra estrutura do circo de rodeio, manterá no local, em regime de plantão diário:

I - através da Secretaria Municipal de Saúde, uma ambulância e equipe paramédica;

II - através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, um caminhão pipa ou tanque de água com brigadistas de combate a incêndio.

Art. 4º. A permissão de uso, enquanto vigente, assegura à entidade privada hospitalar o uso especial e individual do bem público pertencente ao patrimônio municipal, gerando direitos subjetivos defensáveis pelas vias judiciais, inclusive ações possessórias para proteger a utilização na forma permitida e condicionada nos termos da presente lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 08 de março de 2022.

Celso Antônio Romano
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.491 - DE 08 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM NOVO EMPREGO PÚBLICO DE VIGIA PATRIMONIAL, PARA COMPOR O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA, COM FUNDAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 2026, DE 14/01/2005, COM AS ALTERAÇÕES DADAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 2679, DE 28/03/2013, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSON ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI, XII e XIII, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA**, Estado de São Paulo, em sessão ordinária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 09 de março de 2022

Ano V | Edição nº 827

Página 6 de 26

realizada no dia 07 de março de 2022, **APROVOU**, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica criado no Quadro de Servidores Efetivos (QSE), da organização básica da estrutura administrativa e funcional, **1 (um)** novo emprego público de provimento efetivo de **Vigia Patrimonial**, de que trata o **item 6**, do **inciso I**, do **art. 2º**, da **Lei Complementar nº 2026**, de **2005**, com as alterações dadas pelo **art. 4º, inciso I**, da **Lei Complementar nº 2679**, de **2013**, mantidos os mesmos requisitos de investidura de nível de escolaridade de ensino médio, atribuições funcionais, padrão de referência salarial: **1** e jornada semanal de trabalho de **40** horas

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Guariba, 08 de março de 2022.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.492 - DE 08 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO, COM ENCARGOS, DE DOIS BENS IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO, LOCALIZADOS NO DISTRITO INDUSTRIAL "FRANCISCO CARNEIRO D'ALBUQUERQUE", COM ÁREA TOTAL DE 29.273,71 METROS QUADRADOS, E AS BENFEITORIAS NELES EXISTENTES, VINCULADOS ÀS MATRÍCULAS NºS 15.379 E 17.404, EM FAVOR DA COPLANA -COOPERATIVAAGROINDUSTRIAL - CNPJ Nº 48.662.175/0001-90, DESTINADOS À CONSTRUÇÃO, ADEQUAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO

REGIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA**, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia 07 de março de 2022, **APROVOU e eu, CELSO ANTÔNIO ROMANO**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação e com encargos, dois bens imóveis pertencentes ao Município, localizados no **Distrito Industrial "Francisco Carneiro D'Albuquerque"**, com **29.273,71 metros quadrados**, revertidos ao patrimônio público com as benfeitorias neles existentes, constituídos de duas áreas específicas, totalizando **29.273,71 metros quadrados**, constantes das **Matrículas nºs 15.379 e 17.404**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba, em favor da **COPLANA - Cooperativa Agroindustrial**, com sede nesta cidade e inscrita no CNPJ sob o nº 48.662.175/0001-90, que serão destinados, exclusivamente, à construção, adequação e instalação de **Centro de Distribuição Regional**, tendo em vista a política municipal de desenvolvimento econômico e social, por meio de alienação imobiliária, regulada pela **Lei municipal nº 1.118/ 89**, com a nova redação dada pelo **art.1º, da Lei municipal nº 1.650/99**.

§ 1º. Os dois bens imóveis de propriedade municipal, a que se refere este artigo, constituídos pelas **Matrículas nºs 15.379 (cadastro municipal 2226538-0 e 17.404 (cadastro municipal 2226537-0)**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba, possuindo, respectivamente, o primeiro, a área de **2.300,00 metros quadrados**, e o segundo, a área de **26.973,71 metros quadrados**, no total de **29.273,71 metros quadrados**, ambos localizados com frente para a Rua João Viziack, no **Distrito Industrial "Francisco Carneiro D'Albuquerque"**, foram avaliados em **R\$ 10.213.809, 80 (dez milhões, duzentos e treze mil, oitocentos e nove reais e oitenta centavos)**, sendo o imóvel objeto da Matrícula 13.379 no valor de **R\$ 507.352,76 (quinhentos e sete mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos)** e o imóvel objeto da Matrícula 17.404 no valor de **R\$ 9.706.458,04 (nove milhões, setecentos e seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos)**, ambos considerando o terreno e as construções, nos termos das Certidões Municipais 70/2021 e 69/2021, emitidas pelo Departamento Municipal de Lançadoria em 21 de janeiro de 2022.

§ 2º. A **cooperativa donatária**, para efeito de instruir os procedimentos de doação dos bens imóveis com as respectivas benfeitorias, deverá juntar aos pedidos já protocolados na sede executiva da Prefeitura, os seguintes documentos:

I - fotocópia do estatuto em vigor, devidamente registrado, e como se trata de sociedade cooperativa, acompanhado de prova de diretoria em exercício;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 09 de março de 2022

Ano V | Edição nº 827

Página 7 de 26

II - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e no Cadastro de Contribuinte Estadual;

III - declaração de que, como sociedade simples e não sujeita à falência, encontra-se apta para atuar na consecução dos objetivos definidos no planejamento estratégico, sem risco de tornar-se insolvente.

Art. 2º. Com fundamento no **artigo 17, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93**, com a redação dada pela **Lei federal nº 8.883/94**, fica dispensada de licitação a doação com encargo, de que trata este artigo, por causa do interesse público devidamente justificado pelo cumprimento das obrigações impostas à **cooperativa donatária** de:

I - centralização do incremento tributário do faturamento bruto decorrente da implantação de Centro de Distribuição Regional, neste Município de Guariba, assim como das demais atividades derivadas, relacionadas com o agronegócio sustentável;

II - geração de postos de trabalho e aumento gradativo da oferta de empregos, preferencialmente, para as pessoas residentes nesta cidade, a fim de contribuir com o crescimento e desenvolvimento da sociedade guaribense.

§ 1º. O **Município doador** deverá firmar com a **Cooperativa donatária** termo de doação dos bens dominicais, desafetados de uso público, contendo as diretrizes municipais que deverão ser atendidas, pontualmente, além das condições que estabeleçam prazos para cumprimento das obrigações previstas e da cláusula de reversão, no caso de inadimplência, sob pena de nulidade do ato.

§ 2º. Observado o disposto no **art. 2º, inciso I, letra "b", da Lei municipal nº 1.118, de 1989**, após o decurso do prazo de três meses e tão logo a totalidade das duas áreas objeto de doação esteja sendo efetivamente ocupado pelo mínimo de **30%**, com as atividades econômicas estrategicamente planejadas, o **Município doador** autorizará a lavratura e registro da respectiva escritura pública de doação, observado o disposto no **art. 6º**, desta **lei complementar**.

Art. 3º. Após a efetivação da doação, mediante a lavratura do respectivo instrumento, a **cooperativa donatária** beneficiada fica obrigada a fiel observância e cumprimento das disposições desta **Lei Complementar** das prescrições da **Lei municipal nº 1.118, de 8 de agosto de 1989**, através dos seguintes encargos:

I - a obrigação de adquirir através da filial de Guariba, todos os insumos e bens de consumo a serem vendidos pela COPLANA ter o resultado de suas atividades mercantilistas faturadas, neste Município, sempre que se tratar de filial de empresa com matriz sediada em localidade diversa de Guariba, mediante emissão de documentos fiscais com inscrição local para geração de valor adicionado fiscal, incremento da atividade econômica, renda e recolhimento tributário;

II - a obrigação de gerar empregos diretos e indiretos, no âmbito deste Município, preferencialmente, às pessoas

residentes nesta cidade;

III - a proibição de dar destinação diversa aos bens imóveis, objeto da doação, exceto se houver prévia anuência do Poder Executivo, desde que, com autorização expressa do Poder Legislativo, diante de razões de interesse público, devidamente justificadas;

IV - a proibição de alienar e/ou transferir, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, os bens imóveis objeto da doação, de que trata esta lei complementar;

V - o cumprimento de todos os deveres ambientais, tributários, previdenciários, securitários e trabalhistas decorrentes de suas atividades relacionadas ao agronegócio e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos;

VI - a incumbência da submissão à aprovação dos correspondentes projetos, bem como de dar início à execução dos investimentos programados na estrutura de armazenagem e distribuição de insumos agrícolas e bens de consumo, para a ocupação das duas áreas, objeto de doação, dentro do prazo de três meses.

Art. 4º. Caso a **cooperativa donatária** necessite oferecer os bens imóveis em garantia de financiamento para fins de obtenção de recursos destinados à incrementação de suas atividades agronegóciárias, poderá hipotecá-los em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando assentado que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do **Município doador**, nos termos do **art. 17, § 5º, da Lei federal nº 8.666/93**, com a redação dada pela **Lei federal nº 8.883/94**.

Art. 5º. A doação será revogada, com a reversão dos bens imóveis ao Patrimônio Público do **Município doador**, sem qualquer ônus ou encargos, ou mesmo direito de retenção e indenização, se a **cooperativa donatária**:

I - não dar início à ocupação efetiva dos bens imóveis objeto de doação, nem submeter à aprovação dos correspondentes projetos, aos órgãos competentes, dentro do prazo de três meses, a contar da data de lavratura do respectivo instrumento;

II - não observar o percentual mínimo de **30%** de ocupação da área total dos bens imóveis objeto de doação;

III - desviar a finalidade da destinação dos bens imóveis objeto de doação, sem o cumprimento das formalidades previstas no **inciso III, do art. 3º**, desta lei complementar;

IV - alienar e/ou transferir, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, inclusive, mediante locação, os bens imóveis objeto da doação;

V - descumprir a obrigação de faturamento bruto de todo o resultado do movimento econômico, neste Município, ainda que se tratar de filial de empresa com matriz sediada em localidade diversa.

§ 1º. Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurado à **cooperativa donatária** o direito ao contraditório e a ampla defesa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 09 de março de 2022

Ano V | Edição nº 827

Página 8 de 26

§ 2º. Se a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem como em razão do interesse do **Município doador**, este poderá exigir, da **cooperativa donatária**, e/ou à quem de direito:

I - a correspondente indenização relativa aos valores de mercado dos bens imóveis, à época da reversão; e,

II - todas as compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação, de que trata esta lei complementar, atualizadas, monetariamente, pelos índices oficiais de inflação, até a data do efetivo pagamento.

Art. 6º. Fica afastada a concessão de incentivo tributário, como a isenção do lançamento e cobrança do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, prevista na forma do **art. 2º, inciso II, letra "a", da Lei municipal nº 1.118/ 89**, assim como de outros encargos fiscais, posto que as duas áreas dos bens imóveis, objeto de doação, se encontram praticamente edificadas com pavilhões de natureza industrial e/ou comercial, cujo estado de conservação as disponibilizam para pronta e imediata utilização.

Art. 7º. Todas as despesas decorrentes da doação, previstas nesta lei complementar, junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Guariba, deverão ser suportadas, única e exclusivamente, pela cooperativa donatária.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 08 de março de 2022.

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.493 - DE 08 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE PRÉVIA PERMISSÃO DE USO COMO CONDIÇÃO PARA POSTERIOR DOAÇÃO, COM ENCARGOS, NO PRAZO DE 12 MESES, DE UM BEM IMÓVEL LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL "FRANCISCO CARNEIRO D'ALBUQUERQUE", COM ÁREA TOTAL DE 13.670,77 M²E AS BENFEITORIAS NELE EXISTENTES, VINCULADO

À MATRÍCULA Nº 17.403, EM FAVOR DA EMPRESA FORTE METAL SERVIÇOS INDUSTRIAIS EIRELI-CNPJ Nº 23.490.650/0001-68, DESDE QUE COMPROVE ATINGIR AS METAS E OBJETIVOS DE SEU PLANO DE INVESTIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA**, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia 07 de março de 2022, **APROVOU e eu, CELSO ANTÔNIO ROMANO**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a condicionar prévia permissão de uso para posterior doação, com encargos, no prazo de 12 meses, de um bem imóvel localizado no distrito industrial "Francisco Carneiro D'Albuquerque", com área total de **13.670,77 m²** e as benfeitorias nele existentes, vinculado à **Matrícula nº 17.403**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba, em favor da empresa **FORTE METALSERVIÇOS INDUSTRIAIS EIRELI-CNPJ nº 23.490.650/0001-68**, desde que comprove atingir as metas e objetivos de seu plano de investimentos destinados aos serviços de natureza industrial, observadas as disposições pertinentes da **Lei municipal nº 1.118/ 89**, com a nova redação dada pelo **art.1º, da Lei municipal nº 1.650/99**.

§ 1º. O bem imóvel de propriedade municipal, a que se refere este artigo, constituído pela **Matrícula nº 17.403 (cadastro municipal 2227755-0)**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba, possuindo a área de **13.670,77 m²**, localizado com frente para a Rua João Viziack, no **Distrito Industrial "Francisco Carneiro D'Albuquerque"**, foi avaliado, para fins de alienação, no valor de **R\$ 3.210.221,92 (três milhões, duzentos e dez mil, duzentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos)** considerando o terreno e as construções, nos termos da Certidão Municipal 68/2021, emitida pelo Departamento Municipal de Lançadoria em 21 de janeiro de 2022.

§ 2º. Para efeito de instruir os procedimentos de permissão e doação do bem imóvel com as respectivas benfeitorias, a empresa permissionária/donatária deverá juntar ao pedido protocolado na sede executiva da Prefeitura, além dos documentos já apresentados, como contrato social, prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), no Cadastro de Contribuinte Estadual e o NIRE - Número de Identificação do Registro de Empresas, os seguintes:

a) declaração a respeito das reformas que pretende realizar nas edificações existentes no bem imóvel, e concluí-las dentro do prazo de 120 dias, para que o projeto seja submetido à análise prévia da equipe técnica da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 09 de março de 2022

Ano V | Edição nº 827

Página 9 de 26

Públicos;

b) declaração de que providenciará, de imediato, a inscrição municipal no Cadastro de Atividades Econômicas, para obtenção do Alvará de Licença de Locação e Funcionamento;

c) declaração no sentido de que, no prazo máximo de 120 dias, após o deferimento da inscrição municipal, providenciará as necessárias licenças nos órgãos públicos competentes, como: *CREA, CETESB, AVCB (Alvará do Corpo de Bombeiros)*.

§ 3º. A empresa inicialmente permissionária, para fazer jus à doação do bem imóvel, deverá comprovar à Administração permitente, dentro do prazo de 12 meses, o cumprimento do seu plano de investimentos, atingindo os objetivos e metas prioritizados, a seguir informados:

I - centralização do incremento tributário do faturamento bruto, neste Município de Guariba, do movimento econômico decorrente da prestação de serviços de natureza industrial, principalmente, da arrecadação do **ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza**, cujas estimativas estão previstas para o faturamento programado durante cinco anos, de: R\$ 5.000.000,00 (2022); R\$ 7.000.000,00 (2023); R\$ 10.000.000,00 (2024); R\$ 15.000.000,00 (2025); e, R\$ 20.000.000,00 (2026);

II - geração de postos de trabalho e aumento gradativo da oferta de empregos, preferencialmente, para pessoas moradoras nesta cidade, a fim de contribuir com o crescimento e desenvolvimento da sociedade guaribense, conforme a seguinte previsão: 12 funcionários (2022); 17 funcionários (2023); 24 funcionários (2024); 36 funcionários (2025); e, 48 funcionários (2026).

Art. 2º. Após o transcurso do prazo de 12 meses, se a empresa permissionária cumprir com todos os encargos previstos para a efetiva ocupação do bem imóvel, sem desvirtuar o objeto original, nem suspender, paralisar ou diminuir o ritmo da execução das atividades econômicas autorizadas, fica o Poder Executivo autorizado a transformar a permissão de uso em doação, com encargos, mediante decreto.

§ 1º. No caso de comprovado o adimplemento das obrigações previstas na **Lei municipal nº 1.118, de 8 de agosto de 1989**, proceder-se-á à doação com encargos com dispensa de licitação, nos termos do **artigo 17, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93**, por causa do interesse público devidamente justificado no cumprimento dos objetivos e metas do plano de investimentos no setor de serviços industriais.

§ 2º. Tanto no período prévio de permissão de uso, quanto após a doação do bem imóvel, na forma deste artigo, na hipótese de ocorrer a inadimplência, o Poder Executivo deverá, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, a qualquer tempo, ou revogar a permissão, ou tornar nula a doação, e reverter o bem imóvel ao patrimônio municipal, sem direito de indenização ou de retenção.

Art. 3º. O Município deverá firmar com a empresa

interessada termo de permissão de uso ou de posterior doação do bem dominical, desafetado de uso público, contendo as diretrizes municipais que deverão ser atendidas, pontualmente, além das condições que estabeleçam prazos para cumprimento das obrigações previstas e da cláusula de reversão, no caso de inadimplência, sob pena de nulidade do ato.

Parágrafo Único - Tanto antes, com a permissão de uso, quanto depois, com a efetivação da doação, mediante a lavratura do respectivo instrumento, a empresa beneficiada fica obrigada a fiel observância e cumprimento das disposições desta **Lei Complementare** das prescrições da **Lei municipal nº 1.118, de 8 de agosto de 1989**, através dos seguintes encargos:

I - a obrigação de ter o resultado de suas atividades economicamente lucrativas faturadas, neste Município, mediante emissão de documentos fiscais com inscrição local para assegurar a incidência e a arrecadação de todos os tributos, quanto aos quais se confirmar a ocorrência do fato gerador do recolhimento tributário;

II - a obrigação de gerar empregos diretos e indiretos, no âmbito deste Município, preferencialmente, às pessoas residentes nesta cidade;

III - a proibição de dar destinação diversa ao bem imóvel, exceto se houver prévia anuência do Poder Executivo, desde que, com autorização expressa do Poder Legislativo, diante de razões de interesse público, devida e previamente justificadas;

IV - a proibição de alienar e/ou transferir, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, o bem imóvel, objeto de alienação, de que trata esta lei complementar;

V - a ocupação do bem imóvel em pelo menos **30%** da área total, quer com atividades principais, quer com atividades secundárias ou acessórias;

VI - o cumprimento de todos os deveres ambientais, tributários, previdenciários, securitários e trabalhistas decorrentes de suas atividades economicamente lucrativas, relacionadas aos serviços de natureza industrial, exigidos pelos órgãos legalmente constituídos.

Art. 4º. Se confirmada a doação do bem imóvel, a empresa donatária necessitar oferecê-lo em garantia de financiamento para fins de obtenção de recursos destinados à incrementação de suas atividades empresariais, poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando assentado que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do Município doador, nos termos do **art. 17, § 5º, da Lei federal nº 8.666/93**, com a redação dada pela **Lei federal nº 8.883/94**.

Art. 5º. A doação será revogada, com a reversão dos bens imóveis ao Patrimônio Público do **Município doador**, sem qualquer ônus ou encargos, ou mesmo direito de retenção e indenização, se a **cooperativa donatária**:

I - não dar início à ocupação efetiva dos bens imóveis objeto de doação, nem submeter à aprovação dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 09 de março de 2022

Ano V | Edição nº 827

Página 10 de 26

correspondentes projetos, aos órgãos competentes, dentro do prazo de três meses, a contar da data de lavratura do respectivo instrumento;

II - não observar o percentual mínimo de **30%** de ocupação da área total dos bens imóveis objeto de doação;

III - desviar a finalidade da destinação dos bens imóveis objeto de doação, sem o cumprimento das formalidades previstas no **inciso III, do art. 3º**, desta lei complementar;

IV - alienar e/ou transferir, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, inclusive, mediante locação, os bens imóveis objeto da doação;

V - descumprir a obrigação de faturamento bruto de todo o resultado do movimento econômico, neste Município, ainda que se tratar de filial de empresa com matriz sediada em localidade diversa.

§ 1º. Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurado à **cooperativa donatária** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Se a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem como em razão do interesse do **Município doador**, este poderá exigir, da **cooperativa donatária**, e/ou à quem de direito:

I - a correspondente indenização relativa aos valores de mercado dos bens imóveis, à época da reversão; e,

II - todas as compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação, de que trata esta lei complementar, atualizadas, monetariamente, pelos índices oficiais de inflação, até a data do efetivo pagamento.

Art. 6º. Fica afastada a concessão de incentivo tributário, como a isenção do lançamento e cobrança do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, prevista na forma do **art. 2º, inciso II, letra "a", da Lei municipal nº 1.118/89**, assim como de qualquer outro encargo fiscal, por se tratar de bem imóvel contendo área praticamente edificada com pavilhão de natureza industrial e/ou comercial, cujo estado de conservação as disponibilizam para pronta e imediata ocupação e utilização.

Art. 7º. Todas as despesas decorrentes de posterior doação, se confirmada a alienação, junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Guariba, se confirmada a alienação, deverão ser suportadas, única e exclusivamente, pela empresa donatária.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 08 de março de 2022.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.494 - DE 08 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES E ADEQUAÇÕES NA ORGANIZAÇÃO BÁSICA E ESTRUTURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA, ENVOLVENDO EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA, QUE ESPECIFICA, PARA EFEITO DE INCREMENTAR A EFICIÊNCIA DA GESTÃO GOVERNAMENTAL, COM FUNDAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 2026, DE 14/01/2005, COM AS MODIFICAÇÕES DADAS PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 2.679, DE 28/03/2013, E Nº 3.403, DE 09/03/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI, XII e XIII, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA**, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia 07 de março de 2022, **APROVOU**, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º. Ficam alterados os empregos públicos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança, adiante enunciados, para efeito de reorganização parcial da estrutura básica do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guariba, no tocante a denominações e requisitos de investidura, como carga horária, nível de escolaridade, padrão salarial e atribuições, com fundamento na **Lei Complementar nº 2026, de 14/01/2005**, com as modificações dadas pelas **Leis Complementares nº 2.679, de 28/03/2013, e nº 3.403, de 09/03/2021**, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o cargo em comissão de **Diretor do Departamento de Difusão Cultural**, criado pelo **art. 7º, item 2, da Lei Complementar nº 3.403, de 09/03/2021**, junto à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Cultura**, mantidos os demais requisitos de investidura, como nível de escolaridade, atribuições funcionais e jornada de trabalho, fica com sua referência salarial reduzida do padrão: **23 para 21;**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 09 de março de 2022

Ano V | Edição nº 827

Página 11 de 26

II - o cargo em comissão de **Chefe do Setor de Controle de Tráfego**, criado pelo **art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 3.041, de 28/04/2017**, junto ao **Departamento Municipal de Transporte e Trânsito**, mantidos os demais requisitos de investidura, como nível de escolaridade e atribuições funcionais, fica com sua referência salarial aumentada do padrão: **21 para 23**;

III - o cargo em comissão de **Chefe de Gabinete**, criado pelo **art. 4º, inciso II, item 5, letra "a", da Lei Complementar nº 2.679, de 28/03/2013**, alterado pelo **art. 3º, da Lei Complementar nº 3.403, de 09/03/2021**, junto ao **Gabinete Municipal**, mantidos todos os demais requisitos de investidura, como nível de escolaridade, padrão de referência salarial e atribuições funcionais, fica com a jornada semanal de trabalho aumentada de **20 para 40** horas;

IV - o cargo em comissão de **Chefe de Serviço Público**, criado pelo **art. 2º, da Lei Complementar nº 2026, de 14/01/2005**, com as alterações dadas pelo **art. 4º, inciso II, letra "a", item 1, da Lei Complementar nº 2679, de 28/03/2013**, mantidos os demais requisitos de investidura, como padrão de referência salarial: **14**, atribuições funcionais e jornada semanal de trabalho de 40 horas, fica com a exigência do nível de escolaridade reduzida de ensino superior para ensino médio;

V - a função de confiança de **Assessor Técnico de Informática**, criada pelo **art. 2º, da Lei Complementar nº 2026, de 14/01/2005**, com as alterações dadas pelo **art. 4º, inciso III, item 3, da Lei Complementar nº 2679, de 28/03/2013**, junto à **Central de Tecnologia da Informação**, na Secretaria Municipal de Administração Geral, mantidos os demais requisitos de designação, como nível de escolaridade, atribuições funcionais e jornada semanal de trabalho, fica com sua referência salarial aumentada do padrão: **15 para 18**;

VI - a função de confiança de **Supervisor de Serviços**, criada pelo **art. 2º, da Lei Complementar nº 2026, de 14/01/2005**, com as alterações dadas pelo **art. 4º, inciso III, item 7, da Lei Complementar nº 2679, de 28/03/2013**, mantidos os demais requisitos de designação, como padrão de referência salarial padrão **17**, atribuições funcionais e jornada semanal de trabalho de 40 horas, fica com a exigência do nível de escolaridade reduzida de ensino superior para ensino médio;

VII - a função de confiança de **Supervisor de Serviços de Informática**, criada pelo **art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 3109, de 20/02/2018**, junto à **Central de Tecnologia da Informação**, na Secretaria Municipal de Administração Geral, mantidos os demais requisitos de designação, como atribuições funcionais, jornada semanal de trabalho de 40 horas, nível de escolaridade de ensino superior e a referência salarial do padrão: **17 para 22**;

VIII - os atuais **14 (quatorze)** empregos públicos de provimento efetivo de **Instrutor de Esportes**, criados pelo **art. 1º, inciso I, da Lei nº 2511, de 17/05/2011, com**

alterações dadas pela Lei Complementar nº 2679, de 28/03/2013, junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, mantidos os demais requisitos de designação, como nível de escolaridade, atribuições funcionais e jornada semanal de trabalho de 20 horas, fica com sua referência salarial aumentada do padrão: **06 para 07**;

IX - fica criado, na Secretaria Municipal de Saúde, o cargo em comissão de **Chefe do Setor de Farmácia**, de nível de escolaridade superior e inscrição no **CRF/SP**, com jornada semanal de trabalho de **40** horas e padrão de referência salarial: **18**, contendo as seguintes atribuições funcionais:

a) coordenar e executar a Assistência Farmacêutica no município, bem como implementar as ações de vigilância sanitária sob sua responsabilidade;

b) assegurar a dispensação adequada dos medicamentos e dos suprimentos destinados à atenção básica à saúde da população usuária do SUS, integrando sua programação à do Estado, visando garantir o abastecimento de forma permanente e oportuna;

c) proporcionar um ou mais medicamentos a um paciente, como resposta à apresentação de uma receita elaborada por profissional autorizado, e informá-lo e orientá-lo sobre o seu uso adequado;

d) planejar, coordenar e executar as atividades de assistência farmacêutica, no âmbito da saúde pública, gerenciar o setor de medicamentos (selecionar, programar, receber, armazenar, distribuir e dispensar medicamentos e insumos), com garantia da qualidade dos produtos e serviços;

e) treinar e capacitar os recursos humanos envolvidos na assistência farmacêutica, assim como implantar a atenção farmacêutica para pacientes hipertensos, diabéticos ou portadores de doenças que necessitem acompanhamento constante;

f) educar a população e informar aos profissionais de saúde sobre o uso racional de medicamentos, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o uso de medicamentos;

g) desenvolver outras atividades compatíveis com as atribuições do setor, que lhe forem designadas pelo (a) **Secretário (a) Municipal de Saúde**.

X - fica criado, na Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, **02 (duas)** funções de confiança de **Chefe do Setor de Obras e Serviços Públicos**, de nível de escolaridade superior na área de engenharia ou arquitetura, e inscrição no **CREA/SP** ou **CAU/SP**, com jornada semanal de trabalho de **40 horas** e padrão de referência salarial: **18**, contendo as seguintes atribuições funcionais:

a) participar, diretamente, com o Secretário Municipal da pasta de Governo, da programação, coordenação e execução da política urbanística do Município, no cumprimento do Plano Diretor, na obediência do Código de Posturas, Código de Obras e das normas vigentes de uso e ocupação do solo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 09 de março de 2022

Ano V | Edição nº 827

Página 12 de 26

b) colaborar com o planejamento urbano, através da elaboração de projetos paisagísticos e de outros projetos de interesse municipal, assim como orçar, coordenar, executar e fiscalizar as obras e serviços públicos do Município, em perfeita consonância com a Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos;

c) fiscalizar e aprovar pré-projetos, certidões de diretrizes e projetos de loteamentos, desdobramentos e condomínios, com aposição de carimbo e assinatura, bem como fazer cumprir as normas relativas ao parcelamento e uso do solo;

d) analisar, aprovar e fiscalizar projetos e a execução de edificações, instalações e construções, tanto públicas quanto particulares, com aposição de carimbo e assinatura, bem como orientar os serviços de numeração predial e de identificação de logradouros públicos, a fim de manter atualizado o sistema cartográfico municipal e as atividades destinadas a coibir às construções e loteamentos clandestinos, a racionalização e manutenção atualizada do cadastro predial do Município;

e) promover a elaboração de projetos para o Município e a execução de desenhos das obras projetadas, mapas e gráficos necessários à execução dos serviços, assim como elaborar as especificações dos materiais a serem aplicados na execução das obras projetadas, tendo em vista o tipo de acabamento da obra;

f) fiscalizar, acompanhar e controlar a execução de obras e serviços públicos, com emissão de relatórios de vistorias e elaboração de diário de obras/serviços, bem como a vigência de contratos administrativos, convênios e outras formas de parcerias celebradas pelo Município;

g) desenvolver outras atividades compatíveis com as atribuições do setor, que lhe forem designadas pelo **Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos**;

XI - fica criada, na Secretaria Municipal de Educação, **01 (uma)** função de confiança de **Coordenador Municipal de Gestão Educacional**, com os requisitos de designação de nível de escolaridade de ensino superior, com jornada semanal de trabalho de **40** horas e padrão de referência salarial: **23**, contendo as seguintes atribuições funcionais:

a) prestar suporte direto ao Gabinete do Secretário Municipal, no âmbito administrativo e educacional, especialmente, receber, distribuir e acompanhar a tramitação de processos, coordenar, organizar e realizar atividades destinadas a garantir a execução da política de governo municipal para os assuntos da educação;

b) representar o Secretário Municipal de Educação, sempre que necessário, gerenciar o sistema de comunicação com o município, instruir e acompanhar atualizações nos procedimentos internos da Secretaria Municipal, para aprimorar os controles administrativos e o gerenciamento de riscos;

c) participar dos trabalhos do Gabinete do Secretário Municipal de elaboração de memorandos, ofícios,

resoluções, portarias e demais documentos vinculados à Secretaria Municipal, assim como avaliar, organizar os processos administrativos, convênios, contratos de parcerias ou similares, e coordenar o registro de dados e informações sobre as condições físicas e materiais da rede municipal de ensino;

d) supervisionar, acompanhar e inserir informações nos diferentes sistemas eletrônicos de acompanhamento das ações vinculadas à Secretaria Municipal, como Prodesp, Sed, Par, Censo Escolar, Transporte Escolar, assim como gerenciar a execução dos contratos de serviços públicos e terceirizados, visando a correta execução e a manutenção dos prazos regulares de vigência;

e) coordenar a execução de atividades relacionadas a aquisições, licitações e contratos, elaborar minutas de editais e planos de licitação, acompanhar o andamento dos processos licitatórios de contratação inicial e aditamentos inerentes à sua área de atuação, assim como a instrução de processos licitatórios e de contratações em geral;

f) participar das reuniões e articular-se com os diferentes Conselhos, Sindicato e outros órgãos ligados à educação, eventuais grêmios estudantis e demais formas de protagonismo dos educandos, fomentando a gestão democrática das unidades educacionais da rede municipal de ensino, e também acompanhar o trabalho das chefias de setores de educação escolar, alimentação escolar, transporte escolar etc.;

g) participar da realização do processo de atribuição de aulas, bem assim elaborar textos legais sobre organização escolar e demais ações correlatas, bem como textos de interesse da educação, mantendo atualizado banco de normas vigentes e analisando e emitindo manifestação em processos e expedientes sobre a aplicabilidade da legislação educacional, ou os casos de encaminhamentos ao Conselho Municipal de Educação;

h) desenvolver outras atividades compatíveis com as atribuições da coordenação de gestão educacional, que lhe forem designadas pelo **Secretário Municipal de Educação**;

XII - fica criada, na Secretaria Municipal de Saúde, **01 (uma)** função de confiança de **Diretor do Departamento de Saúde**, de nível de escolaridade de ensino superior, com jornada semanal de trabalho de **40** horas e padrão de referência salarial: **23**, contendo as seguintes atribuições funcionais:

a) coordenar ações de saúde, administrar recursos financeiros, avaliar os impactos e acompanhar os resultados, gerenciando riscos em farmacovigilância, para compreensão e prevenção de efeitos adversos de usos de medicamentos, assim como implementar programas e serviços de assistência à saúde;

b) responder pela Secretaria Municipal de Saúde perante o (a) Secretário (a) de Saúde e assessorá-lo (a) na implantação das políticas de saúde do Município, no âmbito de sua área de atuação, mantendo contato e cooperação com instituições públicas e privadas relacionadas à área de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 09 de março de 2022

Ano V | Edição nº 827

Página 13 de 26

atuação em saúde, em especial com o Ministério da Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde, bem como os demais órgãos da Administração municipal;

c) aplicar as normas legais referentes ao funcionamento das unidades assistenciais e/ou de atenção à saúde, identificando perfis profissionais, de acordo com as necessidades, coordenando interfaces com entidades sociais e profissionais, bem como coordenar a definição de políticas institucionais em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com as demais políticas públicas;

d) identificar problemas relacionados à prestação de serviços na rede básica, especializada e hospitalar e propor soluções junto com os demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando favorecer o acesso da população a estes serviços e incentivando a promoção da saúde e a prevenção das doenças;

e) atuar de forma integrada com a Vigilância Sanitária, no monitoramento dos indicadores de saúde do Município, principalmente, na área epidemiológica, implementando ações de combate às endemias, e acompanhando a execução dos programas de atenção aos ciclos vitais nos diversos níveis de assistência;

f) estabelecer, observar e orientar o cumprimento de metas e prioridades consoante orientação superior, de conformidade com as estratégias do *Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP*, mantendo-se atualizado em relação à legislação, normas, técnicas, aos métodos, sistemas e inovações para melhoria do desempenho de suas funções;

g) controlar, analisar, distribuir e proferir despachos opinativos em processos atinentes a assuntos de sua área de atuação, devidamente fundamentados; e manifestar-se em assuntos pertinentes à Secretaria, elaborando trabalhos de pesquisa, fornecendo subsídios necessários aos esclarecimentos para despachos decisórios das autoridades competentes;

h) desenvolver outras atividades compatíveis com as atribuições do departamento de saúde, que lhe forem designadas pelo (a) **Secretária Municipal de Saúde**;

XIII - fica criado, na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, o cargo em comissão de **Coordenador de Eventos Esportivos e Recreativos**, com os requisitos de investidura de escolaridade de nível superior de Educação Física, padrão de referência salarial: **18** - jornada de trabalho de **40 horas semanais** e as seguintes atribuições funcionais:

a) exercer a chefia superior de todas as atividades esportivas e recreativas, realizadas nas dependências internas do Centro de Lazer do Trabalhador "Vereador Eduardo Atique", inclusive, o Ginásio de Esportes, cabendo-lhe programar, organizar, difundir, mobilizar, incentivar e executar todos os mais variados eventos destinados a proporcionar o lazer comunitário;

b) exercer as funções precípuas de coordenação geral das diretrizes político-administrativas definidas como prioridades pelo governo municipal para as políticas

públicas voltadas a incentivar o esporte, a recreação e o lazer comunitário, como forma de melhoria da qualidade de vida da população em geral;

c) promover a administração geral do Centro de Lazer do Trabalhador "Vereador Eduardo Atique" e do Ginásio de Esportes, principalmente, de material e patrimônio, por meio do gerenciamento de estoques, e da conservação e manutenção de móveis, equipamentos, materiais permanentes e de consumo, para controlar despesas e evitar deterioração, desperdício e depredação;

d) exercer outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato, o **Secretário Municipal de Esportes e Lazer**.

Art. 2º. No Quadro das Funções de Confiança (QFC), a que se refere o **art. 2º, da Lei Complementar nº 2026, de 14/01/2005**, com as alterações dadas pelo **art. 4º, inciso III, item 7, da Lei Complementar nº 2679, de 28/03/2013**, ficam criadas mais **5 (cinco) funções de confiança de Supervisor de Serviços**, com requisitos de designação de nível de escolaridade de ensino médio, padrão de referência salarial: **17** e jornada semanal de trabalho de **40** horas, mantidas as atribuições funcionais previstas no **inciso IV, do art. 19, dos acima citados diplomas legais**.

Art. 3º. No Quadro de Servidores Efetivos (QSE), da organização básica da estrutura administrativa e funcional, instituída pelo **art. 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 2026, de 14/01/2005**, e reestruturada pelo **art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 2679, de 28/03/2013**, com suas alterações posteriores, ficam criados:

I - 04 (quatro) novos empregos públicos de provimento efetivo de **Auxiliar de Seção**, de que trata o **item 9, do inciso I, do art. 2º, da Lei Complementar nº 2026, de 2005**, com as alterações dadas pelo **art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 2679, de 2013**, mantidos os mesmos requisitos de investidura de nível de escolaridade de ensino médio, atribuições funcionais, padrão de referência salarial: **2** e jornada semanal de trabalho de **40** horas;

II - 11 (onze) novos empregos públicos de provimento efetivo de **Motorista**, de que trata o **item 15, do inciso I, do art. 2º, da Lei Complementar nº 2026, de 2005**, com as alterações dadas pelo **art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 2679, de 2013**, mantidos os mesmos requisitos de investidura de nível de escolaridade de ensino fundamental, com exigência de **CNH letra "D"** e experiência mínima de dois anos, atribuições funcionais, padrão de referência salarial: **5** e jornada semanal de trabalho de **40** horas;

III - 10 (dez) novos empregos públicos de provimento efetivo de **Trabalhador Braçal**, de que trata o **item 5, do inciso I, do art. 2º, da Lei Complementar nº 2026, de 2005**, com as alterações dadas pelo **art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 2679, de 2013**, mantidos os mesmos requisitos de investidura de nível de escolaridade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 09 de março de 2022

Ano V | Edição nº 827

Página 14 de 26

de ensino fundamental incompleto, atribuições funcionais, padrão de referência salarial: **1** e jornada semanal de trabalho de **40** horas;

IV - 1 (um) novo emprego público de provimento efetivo de **Oficial de Manutenção (Pedreiro)**, de que trata o **item 28**, do **inciso I**, do **art. 2º**, da **Lei Complementar nº 2026**, de **2005**, com as alterações dadas pelo **art. 4º, inciso I**, da **Lei Complementar nº 2679**, de **2013**, mantidos os mesmos requisitos de investidura de nível de escolaridade de ensino fundamental, atribuições funcionais, padrão de referência salarial: **4** e jornada semanal de trabalho de **40** horas;

V - 1 (um) novo emprego público de provimento efetivo de **Vigilante Sanitário**, de que trata o **item 31**, do **inciso I**, do **art. 2º**, da **Lei Complementar nº 2026**, de **2005**, com as alterações dadas pelo **art. 4º, inciso I**, da **Lei Complementar nº 2679**, de **2013**, mantidos os mesmos requisitos de investidura de nível de escolaridade de ensino médio, padrão de referência salarial: **4** e jornada semanal de trabalho de **40** horas;

VI - 15 (quinze) novos empregos públicos de provimento efetivo de **PEB I - Professor de Educação Básica I - Creches**, de que trata o **item 51**, do **inciso I**, do **art. 2º**, da **Lei Complementar nº 2026**, de **2005**, com as alterações dadas pelo **art. 4º, inciso I**, da **Lei Complementar nº 2679**, de **2013**, mantidos os demais requisitos de investidura de nível de escolaridade de ensino superior específico, atribuições funcionais, padrão de referência salarial: **12** e jornada semanal de trabalho de **30** horas;

VII - 1 (um) novo emprego público de provimento efetivo de **Psicólogo**, de que trata o **item 48**, do **inciso I**, do **art. 2º**, da **Lei Complementar nº 2026**, de **2005**, com as alterações dadas pelo **art. 4º, inciso I**, da **Lei Complementar nº 2679**, de **2013**, mantidos os demais requisitos de investidura de nível de escolaridade de ensino superior, com inscrição no **CRP- Conselho Regional de Psicologia**, atribuições funcionais, padrão de referência salarial: **11** e jornada semanal de trabalho de **20** horas;

VIII - 4 (quatro) novos empregos públicos de provimento efetivo de **Médico**, de que trata o **item 57**, do **inciso I**, do **art. 2º**, da **Lei Complementar nº 2026**, de **2005**, com as alterações dadas pelo **art. 4º, inciso I**, da **Lei Complementar nº 2679**, de **2013**, mantidos os demais requisitos de investidura de nível de escolaridade de ensino superior, com inscrição no **CRM- Conselho Regional de Medicina**, atribuições funcionais, padrão de referência salarial: **23** e jornada semanal de trabalho de **20** horas ou critério alternativo de substituição de jornada de trabalho pela tarefa quantitativa de atendimento de pacientes, no mesmo período, de até 80 consultas previamente agendadas, conforme **Lei nº 2.754**, de **2014**.

IX - 3 (três) novos empregos públicos de provimento efetivo de **Enfermeiro**, de que trata o **item 53**, do **inciso I**, do **art. 2º**, da **Lei Complementar nº 2026**, de **2005**, com as alterações dadas pelo **art. 4º, inciso I**, da **Lei**

Complementar nº 2679, de **2013**, mantidos os demais requisitos de investidura de nível de escolaridade de ensino superior, com inscrição no **COREN- Conselho Regional de Enfermagem**, atribuições funcionais, padrão de referência salarial: **14** e jornada semanal de trabalho de **30** horas;

X - 2 (dois) novos empregos públicos de provimento efetivo de **Assistente Social**, de que trata o **item 41**, do **inciso I**, do **art. 2º**, da **Lei Complementar nº 2026**, de **2005**, com as alterações dadas pelo **art. 4º, inciso I**, da **Lei Complementar nº 2679**, de **2013**, mantidos os demais requisitos de investidura como nível de escolaridade de ensino superior, com inscrição no **CRESS/SP - Conselho Regional de Serviço Social**, padrão de referência salarial: **11** e jornada semanal de trabalho de **30** horas;

XI - 1 (um) novo emprego público de provimento efetivo de **Assistente Social Educacional**, de que trata o **art. 1º**, da **Lei Complementar nº 3457**, de **09/11/2021**, com as alterações dadas pelo **art. 1º**, da **Lei Complementar nº 3474**, de **19/01/2022**, mantidos inalterados os demais requisitos de investidura, como nível de escolaridade de ensino superior, com inscrição no **CRESS/SP - Conselho Regional de Serviço Social**, padrão de referência salarial: **11**, atribuições funcionais e jornada semanal de trabalho de **30** horas;

XII - 1 (um) novo emprego público de provimento efetivo de **Psicólogo Educacional**, de que trata o **art. 1º**, da **Lei Complementar nº 3457**, de **09/11/2021**, com as alterações dadas pelo **art. 1º**, da **Lei Complementar nº 3474**, de **19/01/2022**, mantidos inalterados os demais requisitos de investidura, como nível de escolaridade de ensino superior, com inscrição no **CRP - Conselho Regional de Psicologia**, padrão de referência salarial: **11**, atribuições funcionais e jornada semanal de trabalho de **20** horas;

XIII - 1 (um) novo emprego público de provimento efetivo de **Coordenador de Ensino**, de que trata o **item 56**, do **inciso I**, do **art. 2º**, da **Lei Complementar nº 2026**, de **2005**, com as alterações dadas pelo **art. 4º, inciso I**, da **Lei Complementar nº 2679**, de **2013**, e pelo **art. 1º**, da **Lei Complementar nº 2694**, de **06/06/2013**, mantidos os demais requisitos de investidura como nível de escolaridade de ensino superior específico, atribuições funcionais, padrão de referência salarial: **21** e jornada semanal de trabalho de **40** horas;

XIV - 1 (um) novo emprego público de provimento efetivo de **Agente de Combate a Endemias**, de que trata o **item 30**, do **inciso I**, do **art. 2º**, da **Lei Complementar nº 2026**, de **2005**, com as alterações dadas pelo **art. 4º, inciso I**, da **Lei Complementar nº 2679**, de **2013**, mantidos os demais requisitos de investidura de nível de escolaridade de ensino médio, padrão de referência salarial: **6-A (piso federal)** e jornada semanal de trabalho de **40** horas;

XV - 1 (um) novo emprego público de provimento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 09 de março de 2022

Ano V | Edição nº 827

Página 15 de 26

efetivo de **Engenheiro Civil**, de que trata o **item 42**, do **inciso I**, do **art. 2º**, da **Lei Complementar nº 2026**, de **2005**, com as alterações dadas pelo **art. 4º, inciso I**, da **Lei Complementar nº 2679**, de **2013**, e pelo **art. 1º, da Lei Complementar nº 3145**, de **03/07/2018**, mantidos os demais requisitos de investidura de nível de escolaridade de ensino superior, com inscrição no **CREA/SP - Conselho Regional de Engenharia**, padrão de referência salarial: **22** e jornada semanal de trabalho de **40** horas;

XVI - 1 (um) novo emprego público de provimento efetivo de **Técnico de Informática**, de que trata o **item 2**, do **art. 1º, da Lei Complementar nº 2.750**, de **27/02/2014**, com as alterações dadas pelo **art. 1º, da Lei Complementar nº 3323**, de **18/02/2020**, mantidos os demais requisitos de investidura de nível de escolaridade de ensino médio com cursos técnicos de informática ou de desenvolvimento de sistemas, padrão de referência salarial: **6** e jornada semanal de trabalho de **40** horas, com as seguintes atribuições funcionais:

a) desenvolver atividades de suporte técnico aos servidores municipais usuários de microcomputadores, no tocante à utilização de software básico, aplicativos, serviços de informática e de redes em geral, orientando e executando trabalhos de natureza técnica, relativos ao planejamento, avaliação e controle de instalações e equipamentos de telecomunicações;

b) realizar atividades técnicas, envolvendo a avaliação, controle, montagem, testes, monitoramento, manutenção e operação de equipamentos de laboratório e de computação, bem como de circuitos e componentes eletrônicos e/ou mecânicos e de linhas e serviços de transmissão de dados;

c) executar a montagem de aparelhos, circuitos ou componentes eletrônicos, utilizando técnicas e ferramentas apropriadas, orientando-se por desenhos e planos específicos, assim como diagnosticar problemas de hardware e software, a partir de solicitações recebidas dos servidores municipais usuários, buscando solução para os mesmos ou solicitando apoio técnico superior;

d) efetuar reparos em sistemas eletrônicos ou conjuntos mecânicos de equipamentos, conforme solicitações recebidas ou a partir de problemas detectados, desenvolvendo aplicações baseadas em software, utilizando técnicas apropriadas, mantendo a documentação dos sistemas e registros de uso dos recursos de informática;

e) planejar, supervisionar, controlar e realizar ações de montagem e de manutenção corretiva e preventiva de sistemas integrados eletrônicos, eletropneumáticos, eletrohidráulicos e mecânicos, bem como dar suporte técnico em apresentações de aulas, palestras, seminários, cerimônias, solenidades, reuniões de trabalho etc., que requeiram o uso de equipamentos de informática;

f) participar da implantação e manutenção de sistemas, bem como desenvolver trabalhos de montagem,

simulação e testes de programas, realizando o acompanhamento do funcionamento dos sistemas em processamento, solucionando irregularidades ocorridas durante a operação, e manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades das secretarias municipais e seus departamentos e setores públicos;

g) realizar manutenção, montagem, configurações, testes e inspecionar computadores e equipamentos tecnológicos de forma a torná-los operacionais;

h) instalar computadores e softwares de forma a proporcionar o melhor desempenho do sistema: Verificando a compatibilidade do hardware para a instalação do Sistema operacional; Instalando e Atualizando Sistema Operacional, Drivers e Aplicativos; Atualizando o *firmware* de computadores e periféricos;

i) configurar, gerenciar e manter servidores, desktops, notebooks, sistemas operacionais, aplicativos, conectividade, segurança, dispositivos móveis e máquinas virtuais;

j) diagnosticar falhas relativas a computadores e suas conexões, sistemas operacionais, aplicativos e drivers;

k) zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

l) efetuar cópia de segurança e restauração de dados e configuração de sistema (Backup/Restore);

m) desenvolver outras atividades compatíveis com as atribuições do setor, que lhe forem designadas pelo superior imediato, o **Supervisor de Serviços de Informática**.

Art. 4º. No Quadro de Servidores Efetivos (QSE), da organização básica da estrutura administrativa e funcional, instituída pelo **art. 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 2026, de 14/01/2005**, e reestruturada pelo **art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 2679, de 28/03/2013**, com suas modificações posteriores, ficam criados:

I - 4 (quatro) empregos públicos de provimento efetivo de **Cozinheira**, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com os requisitos de investidura de ensino fundamental, padrão de referência salarial: **2** e jornada semanal de trabalho de **40** horas, com as seguintes atribuições:

a) preparar, diariamente, as refeições de acordo com a definição dos cardápios programados tanto pelos projetos sociais destinados ao atendimento da população carente, em situação de vulnerabilidade social, inscrita no Cadastro único da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, quanto atuar, diretamente, na própria cozinha da Casa de Abrigo de Jovens e Adolescentes do Projeto Casulo;

b) utilizar-se de utensílios e equipamentos específicos de cozinha, como: talheres, panelas, forno e fogão, fazer a higienização do local, dos pratos, talheres, panelas, mesas, balcões, e do maquinário (fogão, forno, geladeira, máquina de suco e outros) utilizando-se de materiais (detergentes,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 09 de março de 2022

Ano V | Edição nº 827

Página 16 de 26

sabão, por exemplo) e utensílios específicos (vassouras, esponjas, escovas e outros) abrangendo a remoção do lixo, lavagem do piso, abastecimento dos galheteiros com temperos, reposição de guardanapos etc.;

c) observar aspectos de segurança no manuseio dos utensílios e equipamentos e manter-se atento ao consumo de alimentos e materiais solicitando sua reposição, sempre que necessário, e cuidar da organização do local de estocagem dos produtos e material de limpeza;

d) fazer, periodicamente, de acordo com as ordens do superior imediato, uma faxina mais intensa na área, equipamentos e instalações, lavar o piso, janelas e azulejos, limpar luminárias e ventiladores, higienizar a geladeira, forno, fogão, armários, prateleiras e dispensa zelando pela adequada condição de limpeza e higiene das áreas físicas das cozinhas e depósitos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Projeto Casulo;

e) receber os gêneros alimentícios e observar as quantidades, a qualidade e armazená-los corretamente, com atenção aos prazos de validade, assim como ler atentamente as instruções recebidas para a preparação das refeições, anotar e controlar e estoques de gêneros alimentícios e zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho;

f) desenvolver outras atividades compatíveis com suas atribuições funcionais, que lhe forem designadas pelo superior imediato ou pela **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**;

II -1 (um) emprego público de provimento efetivo de **Assistente Social Organizacional**, junto ao Departamento Municipal de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração Geral, com os requisitos de investidura de nível de escolaridade de ensino superior, com inscrição no **CRESS/SP - Conselho Regional de Serviço Social**, padrão de referência salarial: **11**, jornada semanal de trabalho de **30** horas, e as seguintes atribuições:

a) *trabalhar a educação continuada, a qualidade de vida e a saúde do trabalhador neste processo de mudança, buscando a preservação da saúde, dos direitos sociais e da assistência social, prestando atendimento aos funcionários e familiares visando a integração na Prefeitura, pois quando os funcionários trabalham satisfeitos, indiretamente produzem mais;*

b) *discutir com os servidores municipais, quais são suas necessidades, quais são as suas demandas, e o que precisa ser feito; quais são os recursos que ele tem, o que está dificultando para ele ser um cidadão e ter uma qualidade de vida cada vez melhor, buscando que conheçam os recursos existentes na comunidade e os seus direitos, para que ele tenha acima de tudo, uma qualidade de vida, para que sua vida seja preservada;*

c) *elaborar e executar projetos em diferentes áreas, como as relacionadas com o alcoolismo, dificuldades física e sensorial e perícia médica, com o propósito de identificar as tendências que vem influenciando o desenvolvimento do*

trabalho no setor público e na relevância da prática do Serviço Social;

d) trabalhar a educação continuada, a qualidade de vida e a saúde do trabalhador, buscando a preservação da saúde, dos direitos sociais e da assistência social, prestando atendimento aos servidores e familiares, e na integração destes com a Prefeitura Municipal;

e) buscar compreender o cotidiano da força de trabalho, a fim de eliminar as interferências na reprodução dessa força, mostrando-se criativo e propositivo nas ações e programas de melhoria do ambiente organizacional, atuando como agente propulsor da conscientização social, na tentativa de melhorar cada vez mais o ambiente de trabalho, primando pela qualidade de vida do servidor municipal, levando em consideração as suas condições de trabalho e procurando garantir a devida segurança, no tocante à saúde física, mental e social;

f) fazer com que o ambiente interno reflita um clima organizacional satisfatório e consequentemente coerente com o planejamento estratégico do desenvolvimento organizacional da Prefeitura;

g) desenvolver outras atividades compatíveis com as atribuições do setor, que lhe forem designadas pelo superior imediato, o **Diretor do Departamento Municipal de Recursos Humanos e o Secretário Municipal de Administração Geral**;

III - 1 (um) emprego público de provimento efetivo de **Psicólogo Organizacional**, junto ao Departamento Municipal de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração Geral, com os requisitos de investidura de nível de escolaridade de ensino superior, com inscrição no **CRP - Conselho Regional de Psicologia**, padrão de referência salarial: **11**, jornada semanal de trabalho de **20** horas, e as seguintes atribuições:

a) atuar em atividades relacionadas à análise e desenvolvimento organizacional, a ação humana na Prefeitura Municipal, no desenvolvimento de equipes, na consultoria organizacional, seleção, acompanhamento e desenvolvimento de pessoal, estudo e planejamento de condições de trabalho, estudo e intervenção dirigidos à saúde do trabalhador;

b) desenvolver, analisar, diagnosticar e orientar casos na área da saúde do trabalhador, observando níveis de prevenção, reabilitação e promoção de saúde, assim como participar de programas e/ou atividades na área da saúde e segurança de trabalho, subsidiando-os quanto a aspectos psicossociais para proporcionar melhores condições ao trabalhador;

c) atuar como consultor interno/externo, participando do desenvolvimento das organizações sociais, para facilitar processos de grupo e de intervenção psicossocial nos diferentes níveis hierárquicos, e também planejar e desenvolver ações destinadas a equacionar as relações de trabalho, o sentido de maior produtividade e da realização pessoal dos indivíduos e grupos, estimulando a criatividade, para buscar melhor qualidade de vida no trabalho;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 09 de março de 2022

Ano V | Edição nº 827

Página 17 de 26

d) participar do processo de desligamento de servidores, em processos de demissões e na preparação para aposentadorias, a fim de colaborar com os indivíduos na elaboração de novos projetos de vida, e elaborar, executar e avaliar, em equipe multiprofissional, programas de desenvolvimento de recursos humanos;

e) realizar pesquisas e ações relacionadas à saúde do trabalhador e suas condições de trabalho, participando da elaboração, implementação e acompanhamento das políticas de recursos humanos, com a elaboração de programas de melhoria de desempenho, aproveitando o potencial e considerando os aspectos motivacionais relacionados ao trabalho;

f) desempenhar atividades relacionadas ao recrutamento, seleção, orientação e treinamento, análise de ocupações e profissiográficas e no acompanhamento de avaliação de desempenho de pessoal, atuando em equipes multiprofissionais, utilizando métodos e técnicas da psicologia aplicada ao trabalho, como entrevistas, testes, provas, dinâmicas de grupo, etc. para subsidiar as decisões na área de recursos humanos como: promoção, movimentação de pessoal, incentivo, remuneração de carreira, capacitação e integração funcional;

g) desenvolver outras atividades compatíveis com as atribuições do setor, que lhe forem designadas pelo superior imediato, o **Diretor do Departamento Municipal de Recursos Humanos e o Secretário Municipal de Administração Geral**.

Art. 5º. No Quadro de Servidores Efetivos (QSE), da organização básica da estrutura administrativa e funcional, instituída pelo **art. 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 2026, de 14/01/2005**, e reestruturada pelo **art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 2679, de 28/03/2013**, com suas alterações posteriores, ficam extintos por se encontrarem na vacância:

I - 1 (um) emprego público de provimento efetivo de **Agente de Controle Interno**, criado pelo **art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 2915, de 06/08/2015**, com as alterações dadas pelo **art. 1º, da Lei Complementar nº 2949, de 26/11/2015**; junto aos **Serviços de Controle Interno**;

II - 1 (um) emprego público de provimento efetivo de **Coordenador de Patrimônio e Arquivo Público**, criado pelo **art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 3160, de 02/10/2018**, junto à **Seção de Controle de Patrimônio e Arquivo Público**, do **Departamento Municipal de Gestão Pública**.

Art. 6º. No Quadro de Servidores Efetivos (QSE), da organização básica da estrutura administrativa e funcional, instituída pelo **art. 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 2026, de 14/01/2005**, e reestruturada pelo **art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 2679, de 28/03/2013**, com suas alterações posteriores, fica extinto quando entrar na vacância, o emprego público de provimento efetivo de **Analista de Sistemas**, previsto no **art. 2º, inciso I, item 1**, da acima citada **Lei**

Complementar nº 2026, de 2005.

Art. 7º. Para atender às necessidades administrativas de modernização e eficiência da gestão governamental, por meio da supervisão, coordenação, execução, monitoramento, avaliação e controle, na busca de resultados através do contínuo aperfeiçoamento para desempenho das atividades funcionais, nas diferentes áreas de atuação dos órgãos públicos da organização básica e estrutural, ficam criados, no **Quadro de Servidores Efetivos (QSE)**, os empregos públicos de provimento efetivo de:

I - 1 (um) de Analista de Gestão Patrimonial, com requisitos de investidura de escolaridade de nível superior em Administração de Empresas, Ciências Contábeis ou Economia, jornada semanal de trabalho de **40** horas, padrão de referência salarial: **14** e as seguintes atribuições funcionais:

a) participar diretamente do processo de trabalho, identificando as ações no tempo para alcançar os resultados desejados com a execução de atividades pertinentes à administração dos bens patrimoniais móveis e imóveis de propriedade do Município, inclusive, da coordenação e organização da ferramentaria;

b) manter atualizados os registros analíticos dos bens patrimoniais, com as características completas para sua correta identificação, bem como o controle das respectivas localizações e da responsabilidade dos servidores que possuem sua guarda e manutenção, devendo ser periodicamente inventariados, por ocasião do encerramento de cada exercício, através das verificações físicas, de modo a garantir a guarda e a conservação dos bens móveis permanentes integrados ao patrimônio de cada unidade administrativa;

c) controlar a movimentação física dos bens patrimoniais da unidade, tais como certificar o recebimento destinado ao setor, acompanhar os servidores na incorporação de novos, solicitar as transferências de carga patrimonial para a movimentação física a outros setores e, nos casos de possíveis manutenções preventivas e corretivas, realizar contratos para consertos e reparos dos bens móveis e acompanhá-los desde a saída até o retorno;

d) acompanhar possíveis cessões temporárias do bem para outro setor ou outra unidade, solicitar os recolhimentos para desfazimento e baixa de bens inservíveis, realizar a identificação em caso de algum bem sem a devida plaqueta do registro patrimonial e relatar casos de avaria, destruição, extravio, furtos e roubos de bens patrimoniais da unidade;

e) atender aos órgãos de controle interno e externo durante eventuais inspeções e realizar aquisição de bens móveis obedecendo a um critério de padronização, assim como manter o cadastro dos bens imóveis e inserir os novos que ainda não integram o acervo patrimonial do Município;

f) cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas dos superiores competentes, bem como desempenhar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 09 de março de 2022

Ano V | Edição nº 827

Página 18 de 26

outras funções que lhe forem regularmente atribuídas pelo Secretário Municipal de Administração Geral e pelo Diretor do Departamento Municipal de Finanças e Orçamento;

II - 1 (um) de Analista de Gestão de Suprimentos, com requisitos de investidura de escolaridade de nível superior em Administração de Empresas, Ciências Contábeis ou Economia, jornada semanal de trabalho de **40** horas, padrão de referência salarial: **14** e as seguintes atribuições funcionais:

a) participar diretamente do processo de trabalho, identificando as ações no tempo para alcançar os resultados desejados com a execução de atividades pertinentes à coordenação e organização dos procedimentos de recebimento, conferência, estocagem, cadastramento, liberação de materiais, e controle de saldos de estoques;

b) realizar controles diversos de distribuição e expedição de mercadorias e/ou produtos utilizados na Prefeitura, visando assegurar o abastecimento dos setores em geral, para que o atendimento das demandas ocorra com a máxima pontualidade possível, a fim de não prejudicar o bom andamento dos serviços públicos municipais;

c) efetuar os levantamentos necessários e pontuais para realização dos planos de compras destinados aos processos de licitação para aquisição de insumos e contratação de serviços, a fim de suprir as demandas dos departamentos e secretarias requisitantes, orientando para que todos controlem os saldos existentes e encaminhem seus pedidos com a antecedência suficiente para que seja possível cumprir os prazos e as formalidades legais e evitar o risco de atrasos de fornecimentos;

d) coordenar a ordem e o mapeamento de produtos dentro do Almoxarifado, supervisionar e instruir colaboradores para atendimento de procedimentos operacionais visando ao atendimento de qualidade e assegurada a perda zero; manter

e) avaliar constantemente os pedidos com o objetivo de evitar falta ou excesso de itens de produtos e/ou mercadorias dentro dos setores, bem como promover os recebimentos de bens de consumos, mantendo rigoroso critério de vistoria e avaliação, tanto de qualidade quanto de quantidade, mediante conferência dos requisitos da ordem de entrega e exame da respectiva nota fiscal/fatura;

f) desenvolver com o departamento de compras, estratégias para diluir da melhor forma dias e horários para entrega, evitando a concentração elevada de fornecedores, para que haja tempo suficiente e necessário à vistoria e conferência dos produtos e/ou mercadorias entregues;

g) coordenar as entradas e saídas de notas fiscais que fazem a movimentação integrada ao sistema de contabilidade, com conferências mensais onde os balancetes devem ter os mesmo valores de movimentações;

h) cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas dos superiores competentes, bem como desempenhar

outras funções que lhe forem regularmente atribuídas pelo Secretário Municipal de Administração Geral e pelo Diretor do Departamento Municipal de Finanças e Orçamento;

III - 2 (dois) de Analista de Gestão Financeira e Contábil, com requisitos de investidura de escolaridade de nível superior em Administração, Ciências Contábeis ou Economia, jornada semanal de trabalho de **40** horas, padrão de referência salarial: **14** e as seguintes atribuições funcionais:

a) participar, diretamente, do processo de trabalho, identificando as ações no tempo para alcançar os resultados desejados com a execução de atividades pertinentes ao planejamento estratégico municipal, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, assim como toda rotina financeira e orçamentária;

b) desenvolver e acompanhar a programação financeira do Município, desde os recebimentos e pagamentos efetuados, registros de lançamentos de contabilidade, análise de fluxo de caixa e elaboração de projeções de arrecadação, até os direitos e haveres, garantias e obrigações de responsabilidade do tesouro municipal;

c) prestar orientação técnico-normativa referente à execução orçamentária e financeira, principalmente, sobre as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e os procedimentos definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional relacionados à gestão orçamentária, financeira e patrimonial e de custos, assim como assistência técnica aos responsáveis pelos sistemas de controle interno, de administração de despesa de pessoal do Município e de modernização;

d) acompanhar os trabalhos de execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades gestoras vinculada ao órgão setorial de contabilidade, no qual tiver exercício, e atuar em processos administrativos e judiciais como assistente técnico para atender as necessidades da Procuradoria do Município;

e) participar e orientar, na Tesouraria e Caixa, a realização de pagamentos aos fornecedores na ordem cronológica de sua emissão, respeitadas as suas fontes de recursos, controlar os valores liberados através do regime de adiantamento para despesas miúdas e de pronto pagamento, até sua respectiva prestação de contas, assim como os procedimentos de conciliações bancárias, na conferência dos extratos bancários com os saldos contábeis ao final de cada mês;

f) supervisionar a organização de documentos, a classificação contábil; a geração de lançamentos contábeis, a liquidação de notas fiscais e apuração dos impostos, preenchimento de guias de recolhimento junto a órgãos do governo, bem como realizar o arquivo de documentos e auxiliar na elaboração do desdobramento de despesas no balancete, e a execução e controle de planilhas e relatórios de contabilidade;

g) cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas dos superiores competentes, bem como desempenhar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 09 de março de 2022

Ano V | Edição nº 827

Página 19 de 26

outras funções que lhe forem regularmente atribuídas pelo Diretor do Departamento Municipal de Finanças e Orçamento;

IV - 1 (um) de Analista de Recursos Humanos, com requisitos de investidura de escolaridade de nível superior em Gestão de Recursos Humanos, Administração, Engenharia de Produção, Ciências Contábeis, Psicologia ou Direito, jornada semanal de trabalho de **40** horas, padrão de referência salarial: **14** e as seguintes atribuições funcionais:

a) participar diretamente do processo de trabalho, identificando as ações no tempo para alcançar os resultados desejados com a execução de atividades pertinentes à contribuição, na administração dos subsistemas da área de Recursos Humanos, envolvendo: departamento de pessoal; recrutamento e seleção; treinamento e desenvolvimento e administração de benefícios;

b) prestar atendimento aos servidores municipais para esclarecimento de dúvidas, visando ao cumprimento da legislação trabalhista vigente, demais normas pertinentes e procedimentos administrativos internos;

c) efetuar o apontamento de horas, através das marcações de ponto eletrônico, registrando atestados, abonadas e demais faltas justificadas por lei, tratar divergências identificadas, e gerir banco de horas, com a finalidade de garantir a veracidade dos dados integrantes à folha de pagamento dos servidores;

d) desenvolver atividades inerentes à rotina trabalhista e relações trabalhistas, tais como: folha de pagamento, férias, rescisão contratual, cálculo de encargos trabalhistas e administração de estagiários, atuar com conectividade social, informação *SEFIP*, *CAGED*, *RAIS*, *DIRF*, *E-SOCIAL* e *AUDESP*, visando o pleno atendimento às exigências e formalidades legais;

e) planejar e organizar a seleção de pessoal, por meio de Concursos Públicos ou Processos Seletivos, como também, acompanhar as sessões de atribuições dos diferentes processo de seleção de pessoal, promover a integração de novos servidores municipais em secretarias específicas, preparando os documentos necessários para admissão e fornecendo orientações inerentes às políticas de recursos humanos e procedimentos internos, a fim de garantir a integração deles no ambiente de trabalho;

f) administrar benefícios concedidos pela Prefeitura aos servidores, providenciando e levantando informações necessárias para manutenção (inclusões, alterações e exclusões), com a finalidade de assegurar o pagamento, efetuar o levantamento de informações para composição dos indicadores de recursos humanos, como também elaborar relatórios gerenciais, a fim de subsidiar as tomadas de decisão da Administração e suas secretarias;

g) representar a Prefeitura e prestar atendimento e suporte aos servidores municipais, fornecendo informações e orientações aos assuntos relacionados à folha de pagamento, procedimentos e normas internas, bem como

planejar, organizar e promover treinamentos e seminários que propiciem o aprimoramento e o aperfeiçoamento do conhecimento da área de atuação, objetivando a melhoria contínua da capacitação profissional e pessoal;

h) conhecer, aperfeiçoar e criar políticas de recursos humanos, com o objetivo de atender às normas, instruções, procedimentos internos e sistema de gestão integrada, garantindo a qualidade, segurança do trabalho, meio ambiente e medicina preventiva, de forma a contribuir para a valorização das pessoas, aperfeiçoamento dos processos, desenvolvimento sustentável e melhor atendimento à Municipalidade;

i) cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas dos superiores competentes, bem como desempenhar outras funções que lhe forem regularmente atribuídas pelo Diretor do Departamento Técnico de Recursos Humanos;

V - 1 (um) de Analista de Tecnologia da Informação, com requisitos de investidura de escolaridade de nível superior em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Ciência da Computação ou Processamento de Dados, jornada semanal de trabalho de **40** horas, padrão de referência salarial: **14** e as seguintes atribuições funcionais:

a) participar diretamente do processo de trabalho, identificando as ações no tempo para alcançar os resultados desejados com a execução de atividades pertinentes ao desenvolvimento e implantação de sistemas informatizados, com o estabelecimento de padrões, coordenação de projetos e oferecimento de soluções para ambientes informatizados e de pesquisas tecnológicas em informática;

b) executar análises para o desenvolvimento, implantação e suporte a sistemas de informação e soluções tecnológicas específicas, apoiando a formulação e acompanhamento das políticas de planejamento relativas aos recursos de tecnologia da informação e supervisionando e acompanhando as atividades de desenvolvimento, manutenção, integração e monitoramento do desempenho dos aplicativos de tecnologia da informação;

c) gerenciar a disseminação, integração e controle de qualidade dos dados, dimensionando requisitos e funcionalidade do sistema, especificando sua arquitetura e programas, escolhendo ferramentas de desenvolvimento, codificando aplicativos e administrando ambientes informatizados, com a prestação de suporte técnico ao servidor municipal usuário e o necessário treinamento, mais a elaboração da documentação técnica;

d) organizar, manter e auditar o armazenamento, administração e acesso às bases de dados da informática de governo, desenvolver, implementar, executar e supervisionar atividades relacionadas aos processos de configuração, segurança, conectividade, serviços compartilhados e adequações da infraestrutura da informática da Administração Municipal, assim como os sistemas informatizados;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 09 de março de 2022

Ano V | Edição nº 827

Página 20 de 26

e) especificar programas; codificar aplicativos; montar protótipo do sistema; testar sistema; definir infraestrutura de hardware, software e rede; aprovar infraestrutura de hardware, software e rede; implantar sistemas, monitorar desempenho do sistema, administrar recursos de rede ambiente operacional, banco de dados; executar procedimentos para melhoria do sistema, identificar e corrigir falhas no sistema, controlar acesso aos dados e recursos, administrar perfil de acesso às informações e realizar auditoria de sistema;

f) descrever processos, desenhar diagrama de fluxos de informações, emitir pareceres técnicos, inventariar software e hardware, documentar estrutura da rede, níveis de serviços, capacidade, desempenho e soluções disponíveis, elaborar estudos de viabilidade técnica e econômica e especificação técnica, buscando estabelecer padrão de hardware e software, com a criação de normas de segurança, definição de requisitos técnicos para contratação de produtos e serviços, instituição de padrão de interface com servidor usuário;

g) divulgar a utilização de novos padrões, definir metodologias a serem adotadas, especificar procedimentos para recuperação de ambiente operacional, e avaliar e negociar proposta de fornecedores, buscar alternativas de adequação de soluções às necessidades do servidor municipal usuário, propor adoção de novos métodos e técnicas, organizar fóruns de discussão e prestar assessoramento nas atividades de ensino, pesquisa e execução;

h) executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional, ou que forem determinadas pelo superior imediato, o **Supervisor de Serviços de Informática**.

Art. 8º. No Quadro de Servidores Efetivos (QSE), da organização básica da estrutura administrativa e funcional, instituída pelo **art. 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 2026, de 14/01/2005**, e reestruturada pelo **art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 2679, de 28/03/2013**, com suas modificações posteriores, ficam automaticamente extintos, por se encontrarem na vacância, **11 (onze)** empregos públicos de provimento efetivo de **ADI - Agente de Desenvolvimento Infantil**, junto à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. Para os fins deste artigo, os atuais empregos públicos providos, efetivamente, de **ADI - Agente de Desenvolvimento Infantil**, criados na forma dos **artigos 1º e 4º, da Lei Complementar nº 2.704, de 21/06/2013**, regulados pelos **artigos 1º e 5º, da Lei Complementar nº 2.752, de 12/03/2014**, respeitados o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido, serão mantidos em vigor, com plena eficácia, até que ocorram suas respectivas vacâncias, quando, somente então, serão extintos, automaticamente.

Art. 9º. Ficam criados, no Quadro de Servidores Efetivos (QSE), de que trata este artigo, **11 (onze)** empregos públicos de provimento efetivo de **ACI - Agente**

de Cuidados Infantis, com requisitos de investidura de escolaridade de ensino médio, padrão de referência salarial: **5**, jornada semanal de trabalho de **40** horas, e as seguintes atribuições:

a) promover a segurança física e emocional da criança, gerando-lhe o bem estar, respeitando as suas fases de crescimento, habilidades motoras e cognitivas, com o compromisso e a responsabilidade de executar todas as tarefas relacionadas às orientações recebidas, diretamente, de professores que atuam na educação infantil, médicos pediatras e nutricionistas designados para atenderem aos berçários;

b) buscar assimilar as orientações dadas pelos profissionais competentes, que participam das atividades dos berçários e demais etapas da educação infantil, os cuidados básicos de saúde, inclusive, aleitamento materno e alimentação infantil, assim como de puericultura, para que seja possível notar sinais de problemas de saúde, quando surgem eventualmente nas crianças, como forma de interagir com o desenvolvimento infantil completo;

c) dispensar os cuidados básicos para o bebê e/ou criança, nos primeiros anos de vida, que se desatacam através das tarefas relacionadas a dar banho, alimentar, trocar fralda, colocar para dormir, acompanhar brincadeiras, como outras, buscando estimular o seu desenvolvimento, respeitando seus valores, sua individualidade e sua faixa etária, na medida em que, por passar por diversas fases, a atenção especial somente contribui para ajudar no crescimento saudável;

d) desenvolver habilidades, nos cuidados com o bebê e/ou a criança, como orientar, acompanhar o desenvolvimento, oferecer segurança e tranquilidade, estabelecer vínculo, identificar riscos no desenvolvimento adequado, contribuir para a liberdade de movimento, auxiliar na interpretação de mensagens, ajudar na manutenção do desenvolvimento e equilíbrio, acompanhar exames de avaliação médica, promover conforto e alimentação, prezar pela integridade física, observar mudanças no estado, e cuidar, principalmente, da higiene;

e) exercer outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pela chefia superior imediata, assim como seguir e cumprir à risca as orientações e determinações recebidas não só da chefia imediata, como de demais profissionais competentes: professores de educação infantil, nutricionista e médicos pediatras.

Art. 10. Fica criado, na estrutura básica da organização administrativa e funcional, instituída pelo **art. 2º, inciso I da Lei Complementar nº 2026, de 14/01/2005**, e reestruturada pelo **art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 2679, de 28/03/2013**, com suas alterações posteriores, a **Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento**, com a seguinte constituição:

I - Gabinete do Secretário Municipal;

II - Coordenadoria de Agricultura e Abastecimento, com as seguintes unidades:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 09 de março de 2022

Ano V | Edição nº 827

Página 21 de 26

a) Setor de Fomento da Política Agrícola;

b) Setor de Segurança Alimentar;

III - Departamento de Serviços de Inspeção Municipal (SIM), criado pela **Lei nº 3.306, de 18/12/2019**, com as seguintes unidades:

a) Setor de Inspeção e Vigilância;

b) Setor de Promoção da Saúde Humana;

c) Setor de Promoção e Proteção Animal.

§ 1º. Compete à **Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento**:

I - formular, executar e avaliar a política municipal de desenvolvimento sócio e econômico, com foco na promoção a execução de programas e projetos de desenvolvimento rural, cooperativismo e associativismo, visando o fortalecimento do modelo, integrando suas potencialidades e oportunidades produtivas à melhoria da qualidade de vida, em consonância com diretrizes gerais emanadas do Governo Municipal e de conformidade com a legislação vigente;

II - promover, coordenar e formular a política agrícola do Município, prestando assistência e apoio a produtores rurais, nas áreas de defesa sanitária vegetal e animal, assistência técnica e extensão rural, informações sobre o mercado e preços mínimos, armazenagem e abastecimento em articulação com instituições dos governos federal e estadual;

III - incentivar a agricultura familiar para a geração de renda e emprego no campo e a melhoria do nível de sustentabilidade das atividades no setor agrícola, assim como coordenar a realização de exposições, feiras e outros eventos, com a finalidade de promover os produtos agropecuários do município;

IV - fomentar e coordenar a identificação, formulação, avaliação e promoção de projetos e empreendimentos que propiciem o aproveitamento de oportunidades e potencialidades do Município, visando ao respeito das normas ambientais vigentes e a integração social e produtiva da população economicamente ativa;

V - controlar, coordenar e gerir o sistema de abastecimento e segurança alimentar, realizando, em ação conjunta com a Secretaria Municipal de Saúde e o Setor de Vigilância Sanitária, a inspeção, vigilância e fiscalização sanitária dos produtos alimentícios e empresas comerciais de gêneros alimentícios;

VI - seguir as diretrizes estabelecidas para a política agrícola municipal pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, instituído pela **Lei nº 1.689, de 06/04/2000**, com as alterações dadas pela **Lei nº 1.695, de 11/05/2000**, visando promover a integração de vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

VII - aderir ao Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo, que tem como meta estimular a implementação e o desenvolvimento de ações para fortalecer a gestão do território rural local;

VIII - desempenhar outras atividades correlatas, no âmbito de sua área de atuação, atribuídas pela autoridade superior, o Prefeito Municipal.

§ 2º. Fica criado, no Subquadro de Servidores em Comissão (Sb-QSC) no Quadro Geral de Pessoal, na **letra "b", inciso II, do art. 2º, da Lei municipal nº 2026, de 14/01/2005**, com as alterações dadas pelo **inciso I, do art. 4º, da Lei municipal nº 2679, de 28/03/2013**, o cargo em comissão de natureza política de **Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento**, com requisitos de investidura de jornada semanal de trabalho em regime de dedicação exclusiva e remuneração mensal em parcela única, por meio de subsídios fixados pela Câmara de Vereadores, nos termos do **§ 4º, do art. 39, da Constituição Federal**, com as seguintes atribuições:

I - exercer as funções precípua de participação de decisões governamentais e de orientação da execução, com autonomia administrativa, das atividades relacionadas com sua área de competência, junto à pasta de Governo Municipal nos segmentos específicos da Agricultura e Abastecimento;

II - assistir e assessorar ao Prefeito na gestão pública em geral e na proposição e promoção de políticas públicas relacionadas às ações de governo municipal, no tocante à definição de prioridades administrativas junto à sua área de competência;

III - dirigir, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades exercidas pelas unidades que lhe são subordinadas e coordenar a elaboração dos planos de ação pertinentes à Secretaria Municipal;

IV - cumprir e fazer cumprir os atos baixados pelo Prefeito, pertinentes à sua área de atuação ou de aplicação geral, assim como implementar as ações estabelecidas em convênios com outros órgãos ou entidades, estaduais ou federais;

V - cumprir e fiscalizar o exercício de normas específicas e legais, relativas à área de sua competência, assim como solicitar a abertura de procedimentos licitatórios, ou sua dispensa ou inexigibilidade, nos termos da legislação aplicável à matéria;

VI - acompanhar a execução orçamentária relativa à Secretaria Municipal e produzir dados para sua reformulação e aperfeiçoamento, e também promover e acompanhar a implantação de mecanismos de controle de projetos e atividades no âmbito de sua competência;

VII - desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno, assim como outras funções correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato, o Prefeito Municipal.

§ 3º. Aplicam-se, à organização básica e estrutural do **Departamento de Serviços de Inspeção Municipal (SIM)**, composto dos Setores de Inspeção e Vigilância, de Promoção da Saúde Humana e de Proteção Animal, todas as disposições pertinentes previstas e reguladas pela **Lei municipal nº 3.306, de 18/12/2019**, que deixa de pertencer à **Secretaria Municipal de Saúde** e passa a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 09 de março de 2022

Ano V | Edição nº 827

Página 22 de 26

integrar a **Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento**.

I - o cargo em comissão de **Diretor do Departamento de Serviços de Inspeção Municipal (SIM)**, criado pelo **art. 26, inciso I, da Lei nº 3.306, de 18/12/2019**, pertencente à **Secretaria Municipal de Saúde**, fica com sua denominação alterada para **Chefe do Setor de Serviços de Inspeção Municipal (SIM) e Proteção Animal**, assim como reduzidas a referência salarial do padrão: **25** para **21**, e a jornada semanal de trabalho de **40** para **30** horas; mantidos o requisito de escolaridade de ensino superior em medicina veterinária e inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária de São Paulo, e as mesmas atribuições funcionais, com o acréscimo do **§ 4º, no art. 25**, do acima citado **diploma legal**, para a inclusão do **Setor de Proteção Animal**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. (...)

§ 4º. Compete ao Setor de Proteção Animal:

a) realizar tratamento veterinário em animais em situação de abandono na zona rural ou urbana da cidade, ou pertencentes às famílias carentes (feridos ou doentes);

b) realizar tratamento veterinário em animais vítimas de abandono e maus tratos, em situação de rua e de pessoas de baixa renda, promovendo cuidados especiais, tratamento veterinários, controle eficaz da natalidade e saúde pública;

c) desenvolver política pública voltada à promoção do bem estar animal, tanto no que se referem aos animais que se encontram em situação de abandono, como aos domésticos que se encontram na posse de pessoas de baixa renda.”

Art. 11. Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura para **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, passando a vigorar com a seguinte constituição:

I - Gabinete do Secretário (Coordenação e supervisão superiores)

II - Departamento de Meio Ambiente:

1.1.1. Setor de Meio Ambiente:

a) Seção de Conservação e Recuperação Ambiental;

b) Seção de Recursos Hídricos e Florestais;

c) Seção de Educação Ambiental;

d) Seção de Fiscalização;

e) Seção de Praças, Parques e Jardins;

f) Seção de Serviços Funerários;

1.1.2. Setor de Limpeza Pública:

a) Seção de Capinação e Roçagem;

b) Seção de Podas e Coleta de Galhos;

c) Seção de Coleta e Remoção de Lixo.

1.1.3. Setor de Gestão de Resíduos Sólidos:

a) Seção de Coleta e Disposição Final;

b) Seção de Aterro Sanitário em Valas;

1.1.4. Setor de Reciclagem e Coleta Seletiva:

a) Seção de Coleta e Reciclagem;

b) Seção de Resíduos da Construção Civil;

§ 1º - Fica criado **01 (uma)** função de confiança de **Diretor do Departamento de Meio Ambiente**, de nível de escolaridade superior em Gestão Ambiental, Engenharia Agrônômica ou Engenharia Ambiental, com inscrição no respectivo conselho de classe, se obrigatória no exercício da atividade profissional, com jornada semanal de trabalho de **40** horas e padrão de referência salarial: **21**, contendo as seguintes atribuições funcionais:

a) representar e prestar assistência ao Secretário Municipal de Meio Ambiente nas funções de elaboração, implantação e acompanhamento da política ambiental e da defesa do meio ambiente;

b) participar do planejamento, da organização, da execução e do controle da política ambiental do Município, fazer cumprir as disposições da legislação em vigor e colaborar com a elaboração da lei orçamentária anual, da lei de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual, no tocante à matéria do meio ambiente;

c) atender os interesses dos munícipes nos assuntos do meio ambiente e manter relações públicas de contatos com os demais órgãos governamentais e entidades não governamentais de defesa ambiental;

d) estimular o funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente, assim como promover a integração da comunidade à política do meio ambiente desenvolvida pelo Município;

e) desenvolver mecanismos e instrumentos com a finalidade de preservar e melhorar a qualidade da vida no município e também promover articulação com entidades públicas ou privadas, internas ou externas, para execução e desenvolvimento de projetos ambientais de sua competência;

f) promover a articulação com os órgãos ambientais no âmbito estadual e/ou federal, em nível de fiscalização, bem como com as organizações não governamentais que atuem na área ambiental e estimular a Educação Ambiental nas escolas municipais de educação básica;

g) apoiar e fomentar a implantação, recuperação e manutenção de áreas verdes urbanas e áreas de proteção ambiental do Município; e,

h) exercer outras atividades correlatas, pertinentes à natureza da sua função, que lhe forem determinadas pelo superior imediato, o **Secretário Municipal de Meio Ambiente**.

Art. 12. Para os fins dos **artigos 16 e 17**, combinado com o **artigo 21, inciso I**, da **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar federal nº 101, de 2000)**, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da ação governamental, prevista nesta lei, a demonstração da origem de recursos para o seu custeio, a fim de comprovar que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas dos resultados fiscais, bem como a declaração de que o aumento tem adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA, se for o caso, e com a LDO, far-se-ão mediante quadro específico do Setor de Gestão Contábil, junto ao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 09 de março de 2022

Ano V | Edição nº 827

Página 23 de 26

Departamento Municipal de Finanças e Orçamento.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Guariba, 08 de março de 2022.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

Decretos

DECRETO Nº 4.101 - DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022. **(Republicação...)**

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ANUAL DOS VALORES DA CIP - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA -, PREVISTA PELO ART. 6º, §§ 1º E 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.873, DE 19/12/2014, COM AS ALTERAÇÕES DADAS PELO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.210, DE 21/12/2018, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA

Celso Antonio Romano, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos IX e XXX, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que a Lei Complementar nº 2.873, de 2014, ao modificar a Lei nº 2.022, de 2004, regulamentou a instituição da CIP - Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, prevista no art. 144-A, da Constituição Federal, imprimiu-lhe nova redação para estabelecer a atualização monetária anual dos valores fixados como limites de cobrança para cada contribuinte da taxa de iluminação pública, a fim de recompor as perdas inflacionárias acumuladas a cada período de doze meses...

DECRETA:

Artigo 1º - Os valores da **Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - CIP** -, cobrados para cada contribuinte da taxa de consumo de energia elétrica, ficam

atualizados, monetariamente, com a aplicação da variação acumulada do **IPCA do IBGE**, no período de 01/01/2021 a 31/12/2021, à razão de **10,06%**, na seguinte conformidade:

I - para os imóveis edificados - **valor limite de R\$ 35,98;**

II - para os imóveis não edificados ou terrenos baldios - **valor limite de R\$ 45,58.**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01/01/2022.

Guariba, 25 de fevereiro de 2022.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, na mesma data, e afixado nos átrios da Prefeitura e da Câmara Municipal, com publicação na Imprensa Oficial do Município, na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, a fim de atender ao disposto no artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Depto. de Gestão Pública

DECRETO Nº 4.104 - DE 02 DE MARÇO DE 2022. **(Republicação ...)**

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DAS CARREIRAS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, PARA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO ANTÔNIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos IX, XIII e XXX, da Lei Orgânica do Município, observadas as disposições pertinentes da Lei Complementar municipal nº 2.844, de 23 de outubro de 2014, e

Considerando que a Lei federal nº 14.194, de 20/08/2021, regulamentou o piso salarial profissional nacional das carreiras de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, em R\$ 1.750,00;

Considerando que a Portaria GM/MS nº 125, de 24/01/2022, divulgou os montantes anuais alocados aos Municípios e Distrito Federal relativos à Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF) no Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde...



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 09 de março de 2022

Ano V | Edição nº 827

Página 24 de 26

DECRETA:

Artigo 1º - Em cumprimento ao disposto nos artigos 2º, § 1º, 5º, §§ 2º e 2º-A, e 9º-A, § 1º, incisos II e III, da Lei federal nº 11.350, de 05/10/2006, com as alterações dadas pelo artigo 1º, da Lei federal nº 13.708, de 14/08/2018, combinado com o disposto na Lei Federal nº 14.194, de 20/08/2021, fica fixado o piso salarial profissional nacional das carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, para jornada de trabalho de 40 horas semanais, no valor de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais)=, mensais, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Artigo 2º - A jornada de trabalho de 40 horas semanais, prevista no artigo 1º, deverá ser integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate às endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento de atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Parágrafo único. É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia de Saúde da Família e de Agentes de Combates às Endemias na estrutura de Vigilância Epidemiológica e Ambiental.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias destinadas ao Fundo Municipais de Saúde, consignadas no Orçamento Geral do Município, que serão suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Guariba, em 02 de março de 2022.

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Depto. de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Suspensão

COMUNICADO

SUSPENSÃO DE SESSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2022

A Comissão de Licitação, comunica a todos os

interessados, que fica suspensa a sessão do **Pregão Eletrônico nº 022/2022**, inicialmente prevista para o dia 10/03/2022, às 09:15 horas, por motivo impugnação de empresa interessada, devendo os interessados aguardar a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

Guariba, 08 de Março de 2022. Allan Diego Rodrigues Lima - Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 01 - CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2021

A Prefeitura Municipal de Guariba, por intermédio de seu Prefeito Municipal - **CELSO ANTÔNIO ROMANO**, conforme ato de **Homologação do Concurso Público nº 001/2021**, realizado através do *Decreto nº 4.103, de 02/03/2022* e,

Considerando que o Concurso Público nº 01/2021 selecionou servidores para diversos empregos públicos, estabelecendo no item "2" do Capítulo I do Edital nº 01-001/2021, que o concurso destina-se ao preenchimento das vagas existentes no quadro funcional permanente da Prefeitura Municipal de Guariba - SP, além daquelas que forem criadas e que vagarem durante a vigência do presente concurso público;

Considerando o Ofício nº 028/2022, emitido pela Secretaria Municipal de Educação;

Considerando o disposto no *Decreto nº 4.108, de 07/03/2022*, que promove o aumento de vagas no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura, para serem preenchidas através do Concurso Público nº 001/2021; e,

Considerando, finalmente, que para atendimento das necessidades da Municipalidade e manutenção dos serviços públicos municipais, há necessidade de convocação de candidatos aprovados para preenchimento dos empregos públicos constantes do presente Edital de Convocação ...

RESOLVE:

Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados para manifestarem interesse no preenchimento de empregos públicos, divulgados no Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2021, bem como, aqueles autorizados a serem preenchidos através do *Decreto nº 4.108, de 07/03/2022*, para atendimento das necessidades da Municipalidade.

Os candidatos deverão comparecer no Departamento Técnico de Recursos Humanos da Prefeitura de Guariba, sito à Av. Evaristo Vaz, nº 1.190, entre os **dias 09 e 10 de março de 2022, das 9 às 12 horas e das 13 às 17 horas**, para manifestarem interesse no preenchimento da vaga, para posterior registro funcional, munidos de todos os documentos descrito no Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2021, bem como, todos os demais que o Departamento entender necessários.

CANDIDATOS CONVOCADOS:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 09 de março de 2022

Ano V | Edição nº 827

Página 25 de 26

Emprego Público - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PROFESSOR DE CRECHE

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
1º	LEILA MARIA DE SOUZA	309001436
2º	DANILO AUGUSTO REINOL	309000978
3º	ELISANGELA ROSA DA SILVA COSTA	309004599
4º	LAIS PATRICIA FERREIRA DA SILVA	309001103
5º	KEZIA VANESSA SGOTTI	309001324
6º	BRUNA SIMONI CARACA BONFIM	309004168
7º	MARCIA ROCHA DA CRUZ MESQUITA	309003512
8º	ANA CAROLINA MAZI FERREIRA DA SILVA	309001565
9º	PAULA PEREIRA DE ALMEIDA ROCHA	309000236

Emprego Público - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - GEOGRAFIA

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
1º	VINICIUS FERNANDO DE CASTRO	309002543
2º	KELLY MIRELA OMENA PEREIRA	309001327
3º	ADAILTON GOMES NOGUEIRA DA SILVA	309005919
4º	RAFAEL STROZI MOURA	309003495

Emprego Público - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - LINGUA PORTUGUESA

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
1º	REGINA ALVES MENDES	309004717
2º	EDUARDO TEIXEIRA DE SOUZA	309005862
3º	HELTON PEREIRA SANTOS	309005677
4º	LILIANE REGINA FRANTAROLI ZUCHI	309004654
5º	EMMANUELLE CRISTINA ALVES BARBOSA	309000112
6º	LUCAS PERICO	309002339

Emprego Público - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - MATEMÁTICA

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
1º	FRANCISCO MASASHI UENO	309005439
2º	LEANDRO APARECIDO NOGUEIRA	309001700
3º	MAYLA EDUARDA ROSA CELORIO	309004566

Após manifestação de interesse à vaga, os candidatos terão 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos documentos descritos no Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2021, bem como, todos os demais que aquele Departamento entender necessários, sob pena de reconhecimento pela Administração de sua desistência aos procedimentos de nomeação.

O não comparecimento para manifestação de interesse na data, horário, local designados acima, assim como, a não apresentação de todos os documentos solicitados, no

prazo de 5 (cinco) dias, será considerado como desistência à vaga. Sob nenhuma hipótese haverá 2º chamada de convocação, ou será aceito manifestação por intermédio de procuração.

Lista de Espera

Em caso de não comparecimento para manifestação de interesse à vaga, de não entrega da documentação solicitada ou de desistência dos candidatos acima convocados, como cadastro reserva, ficam os candidatos abaixo relacionados convocados para comparecerem entre os dias **11 e 12 de março de 2022**, no mesmo horário e condições acima descritos, para manifestarem interesse na nomeação.

Caso não ocorra desistência ou falta, os candidatos abaixo relacionados serão convocados para futuras contratações, se houver interesse da Municipalidade na contratação.

Emprego Público - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PROFESSOR DE CRECHE

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
10	RENATA LOPES DE SALES FREDIANI	309002620
11	MARCIA GOMES EUGENIO	309002502
12	SUZANA ELIZABETE ALVES TOMAZELI	309001049
13	NAYARA CRISTINA SCHIMIDT FERNANDES	309005951

Emprego Público - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - GEOGRAFIA

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
5º	NATALIA CRISTINA ALVES	309004445
6º	GABRIEL GONZALES	309003717

Emprego Público - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - LINGUA PORTUGUESA

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
7º	SARAH MIYAKE FILLES	309002155
8º	GISELE TOGNON CAIERO	309003391

Emprego Público - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - MATEMÁTICA

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
4º	BRUNA SIMONI CARACA BONFIM	309003538
5º	IVAN RIGHETTO RIBEIRO	309004835

Para que no futuro nenhum candidato alegue ignorância ou desconhecimento da presente convocação, segue o presente Edital a ser afixado no quadro de avisos da sede da Prefeitura, publicado no site da Municipalidade, **qual seja**, http://www.guariba.sp.gov.br/portal_transparencia/concurso_s.php, na mesma data, assim como, mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Guariba, 08 de Março de 2.022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 09 de março de 2022

Ano V | Edição nº 827

Página 26 de 26

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito do Município de Guariba

Obs. Edital republicado para inserção da lista de espera.

.....